



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO
Nº 1614
EM 14/7/2020

Guabiju/RS, 10 de julho de 2020.

Exmo. Sr.
Ver. Diego da Rosa
Presidente do Legislativo Municipal
Guabiju/RS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, cuja a mesma tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual com as ações previstas nos orçamentos, possibilitando sua consecução. A LDO busca, também, promover um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias através da apresentação prévia, no Anexo de Metas Fiscais, do Montante que se espera arrecadar, bem como dos dispêndios programados, indicando, também, o resultado necessário para a obtenção do equilíbrio das contas públicas.

No que se refere a despesas com pessoal, conforme o art. 48 do Projeto de Lei, as mesmas deverão adequar-se às restrições impostas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Assim, os critérios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias foram previstas na Constituição Federal, na Lei de responsabilidade fiscal, na Lei Orgânica, na Lei Federal 4.320/64, e nas instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48, da LRF, foi realizada no dia 04 de julho de dois mil de dezenove a audiência pública para discutir sobre o Projeto de Lei da LDO, onde foram prestadas informações e acolhidas sugestões que demandaram a alteração de alguns projetos, tendo em vista a sua viabilidade, necessidade e prioridade, tais como: pavimentação de ruas acesso ao município e construção de novos pavilhões industrial para instalação de novas empresas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Também compõem o Projeto de lei, os seguintes anexos:

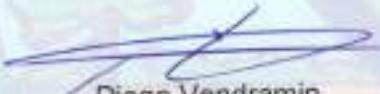
- anexos de metas fiscais que são estimativas que serão acompanhadas ao longo da execução orçamentária;

- anexos de riscos fiscais evidenciando aqueles que possam afetar o desempenho das contas públicas;

- anexo das obras em andamento evidenciando o cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 45 da LRF.

Ante ao exposto submetemos o projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, visando a sua devolução nos prazos previsto na Lei Orgânica.

Atenciosamente,



Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO Nº 1614
EM 14.7.2020
(15)

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

APROVADO
EM 14.7.2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 82 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
 - a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
 - b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;
 - c) das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;
 - d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ 753.509,99 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº 1346/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2021, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos. ◊

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos mantidas pelo Poder Público devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

- I - texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

- II - às ações de transporte escolar;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;
- IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;
- V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;
- VI - ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor;
- VII - às despesas com publicidade institucional;
- VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;
- IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;
- X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. Os órgãos da Administração e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de fazenda, até 30 de junho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

- I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), caso tenha sua vigência prorrogada, ou daquele que vier a substituí-lo

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Recerita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 06/2019 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de agosto, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 33 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas exclusivamente para o pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão e para a Taxa de Administração, observados os critérios estabelecidos pela Portaria MPS nº 402/2008, ou pela norma que lhe for superveniente.

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Seção III – Da programação financeira e limitação de empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no caput deste artigo.

§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2021 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2021, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2020, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento

Subseção I – Disposições Gerais

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1346/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 10 % (dez por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 - Subvenções Econômicas".

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção VIII - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (UM) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria da Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congêneres, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII- Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48. No exercício de 2021, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 08/2019 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 10 (dez) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do titular de cada Secretaria.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,01 % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU**

eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeito de Guabiju/RS, 10 de julho de 2020.

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2018	2019	2020	2021	2022	2023
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	3,75%	4,31%	1,65%	3,18%	3,46%	3,43%
VARIAÇÃO DO PIB	1,12%	1,10%	-5,06%	3,37%	2,45%	2,40%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-0,57%	-2,90%	-2,42%	-1,96%	-2,43%	-2,27%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	0,86%	4,57%	4,91%	3,45%	4,31%	4,22%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	43,75%	-26,70%	24,78%	13,94%	4,01%	14,24%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIAO	7,23%	1,15%	5,92%	4,76%	3,94%	4,88%
CRESC. REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	9,83%	8,26%	8,34%	8,81%	8,47%	8,54%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	4,26%	5,77%	5,97%	0,00%	3,46%	3,43%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	4,26%	5,77%	5,97%	0,00%	3,46%	3,43%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS		-50,24%	-36,46%	-28,90%	-38,54%	-34,63%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	2,82%	3,10%	4,79%	5,63%
Taxa de Câmbio	3,65	3,94	5,26	4,95	4,76	4,77

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origens/específicas de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 06/2019, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	15.610.708,55	16.202.100,00	18.040.750,00	19.547.660,82	21.399.468,39
II - DEDUÇÕES	2.462.236,34	2.664.300,00	2.805.600,00	3.241.279,80	3.569.208,77
I R R F s/Rendimentos do Trabalho	168.436,68	170.100,00	172.100,00	185.168,31	218.619,64
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	2.293.799,66	2.494.200,00	2.805.600,00	3.056.091,50	3.350.389,14
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.688.893,08	1.884.200,00	2.193.600,00	2.397.947,05	2.636.483,82
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	14.837.365,29	15.422.000,00	17.428.750,00	18.704.328,06	20.466.743,44

Município de :

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	9.411.826,00	10.100.337,15	11.052.041,45
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	8.940.948,75	9.595.320,29	10.485.436,35
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	8.470.372,50	8.080.303,44	8.946.837,31

PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
Limite Máximo Legal - 8 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.048.726,00	1.129.259,88	1.228.004,51
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	993.438,75	1.066.145,70	1.168.804,38
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	941.192,50	1.010.033,72	1.105.204,15

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- i - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- ii - criação de cargo, emprego ou função;
- iii - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- iv - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- v - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 8% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

4.4.1.1.1.90.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ohs - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ohs - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ohs - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ohs - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ohs - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ohs - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ohs - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ohs - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ohs - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração do Depósito Bancário - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	0	0	0	0	0	0
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variação Patrimonial Oritentativa)	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	Saldos	Saldos	Saldos	Projção	Projção	Projção
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ohs - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ohs - Estado	-	-	-	-	-	-

3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter-Obs-Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	52.811,69	59.991,76	38.766,79	52.943,48	53.414,28	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter-Obs - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter-Obs - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter-Obs - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter-Obs - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter-Obs - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter-Obs - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
SOMA DOS RUBROS E ENCARGOS PASSIVOS (R\$)	81	52.811,69	60.992	38.767	52.943	53.414
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA DE - VI - VII - IX)	644.415,70	243.081,32	609.510,13	1.771.605,20	2.636.808,70	1.588.239,40

Município de
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

ANF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		II-Metas Realizadas em		Variação		
	2019 (a)		2019 (b)		% PIB	% RCL	%
Receita Total	16.890.000,00	113,83%	13.980.093,95	84,22%	-	2.909.906,05	-17,23%
Receita Primárias (1)	16.890.000,00	112,34%	13.290.123,90	89,37%	-	3.276.776,10	-20,27%
Despesa Total	16.890.000,00	113,83%	13.415.193,43	90,41%	-	3.474.806,57	-20,57%
Despesa Primárias (1)	16.890.000,00	113,83%	13.415.193,43	90,41%	-	3.474.806,57	-20,57%
Resultado Primário (I-II)	221.100,00	1,49%	-125.069,53	-0,84%	-	340.169,53	-156,57%
Resultado Nominal	-	0,00%	-	0,00%	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	5,74%	539.000,00	3,63%	-	461.000,00	-46,10%
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	1.617.068,87	-10,80%	-	1.617.068,87	-

FONTE: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2018), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ -125.069,53, valor -64% inferior à meta estabelecida, que era de R\$ 221.100,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 13.290.123,90 frustrando em 20,27% a projeção para o período de R\$ 16.890.000,00. As despesas não financeiras atingiram R\$ 13.415.193,43, estabelecendo-se 20,57% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 20,27% do total das receitas primárias.

A dívida consolidada totalizou R\$ 539.000,00, inferior à previsão ao saldo de R\$ 1.000.000,00 estimado para o exercício.

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2019, estipulou-se o montante da dívida fiscal líquida em R\$1.617.068,87. Contudo, os resultados efetivamente apurados e especificados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, e avaliados ao final daquele exercício apontam que o estoque de dívida, atualizado em dezembro daquele ano era de R\$ (2.090.015,45) que, comparado com o montante apurado ao final de 2018, apresentou um decréscimo de R\$ 73.586,95; valor este, que, de acordo com os conceitos estabelecidos no Manual dos Demonstrativos Fiscais, representa o Resultado Nominal pelo critério Abaixo da Linha.

Município de
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

RRF - Demonstrativo 1 RRF, art.º 52º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	14.178.895,40	16.890.000,00	19,13%	15.848.000,00	-6,19%	16.244.250,00	2,53%	17.567.129,72	8,08%	19.173.552,89	9,21%
Receitas Primárias (I)	13.707.281,26	16.668.900,00	20,81%	15.539.911,00	-6,78%	16.109.661,00	3,67%	17.414.472,42	8,10%	19.022.461,33	0,23%
Despesa Total	13.220.232,62	16.890.000,00	27,76%	14.207.237,02	-15,85%	14.472.640,42	1,87%	14.899.842,65	2,98%	16.568.285,41	4,42%
Despesas Primárias (II)	13.220.232,62	16.890.000,00	27,79%	14.037.642,71	-16,89%	14.298.199,01	1,86%	14.728.042,23	2,97%	16.380.807,64	4,46%
Resultado Primário (I - II)	577.048,73	221.100,00	-61,89%	1.501.258,29	579,00%	1.816.371,99	20,68%	2.689.830,19	48,68%	3.641.653,69	35,39%
Resultado Nominal	-	-	D	1.443.965,68	D	1.771.600,20	22,69%	2.636.898,70	48,84%	3.588.239,40	36,08%
Dívida Pública Consolidada	-	539.000,00	D	426.708,30	-20,83%	314.416,60	-28,32%	202.124,90	-35,71%	89.833,20	-55,98%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.161.806,44	-	-100,00%	1.190.260,67	0%	1.963.631,46	39,78%	1.715.003,70	-12,66%	1.747.648,64	1,96%

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	15.034.040,95	17.168.685,60	14,30%	15.848.000,00	-7,72%	15.743.603,41	-0,63%	16.446.958,61	4,47%	17.365.531,32	5,59%
Receitas Primárias (I)	14.029.411,15	16.843.930,60	15,82%	15.539.911,00	-8,29%	15.613.162,43	0,46%	16.313.316,83	4,48%	17.228.067,26	5,61%
Despesa Total	14.017.598,95	17.168.685,00	22,48%	14.207.237,02	-17,25%	14.026.594,71	-1,27%	13.967.894,37	-0,49%	14.001.175,11	0,96%
Despesas Primárias (II)	14.017.559,95	17.168.685,00	22,48%	14.037.642,71	-18,24%	13.858.585,98	-1,28%	13.753.572,20	-0,77%	13.530.453,08	0,99%
Resultado Primário (I - II)	611.851,20	224.748,15	-136,73%	1.501.268,29	767,66%	1.756.576,46	16,87%	2.519.746,59	43,61%	3.298.294,17	30,60%
Resultado Nominal	-	-	-	1.443.965,68	-	1.717.004,46	18,91%	2.470.150,63	43,90%	3.249.678,73	31,57%
Dívida Pública Consolidada	-	547.803,50	-	426.708,30	-22,12%	304.726,30	-28,59%	189.344,12	-37,65%	81.382,14	-67,03%
Dívida Consolidada Líquida	- 2.291.975,41	-	-100,00%	1.190.260,67	-	1.612.552,30	36,47%	1.606.560,42	-0,37%	1.582.949,42	-1,48%

Fonte: Sistema «Razier», Unidade Responsável «Monie», Data da emissão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»

Esta demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram ajustados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas expostas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	11.929.519,01	93,65%	9.671.839,90	81,07%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	808.619,86	6,35%	2.257.679,11	18,93%	9.671.839,90	100,00%
TOTAL	12.738.138,87	100,00%	11.929.519,01	100,00%	9.671.839,90	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	11.929.519,01	93,65%	9.671.839,90	81,07%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	808.619,86	6,35%	2.257.679,11	18,93%	9.671.839,90	100,00%
TOTAL	12.738.138,87	100,00%	11.929.519,01	100,00%	9.671.839,90	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência na variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2017 a 2019, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 9.671.839,90 em 31.12.2017 para R\$ 12.738.138,87 em 31.12.2019.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2019 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi investimentos.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2016			20.727,74
RECEITAS DE CAPITAL	266.000,00	108.300,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	266.000,00	108.300,00	-
Alienação de Bens Móveis	266.000,00	108.300,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	4.623,38	2.400,16	2.412,82
TOTAL	270.623,38	110.700,16	23.140,56

DESPESAS EXECUTADAS	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	236.900,00	-	-
Investimentos	236.900,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	236.900,00	-	-
SALDO FINANCEIRO			
	167.564,10	133.640,72	23.140,56

Fonte: Sistema «Nome», Unidade Responsável «Nome», Data do ematão «dd/mm/aaaa» e hora de emissão «hh e mm»

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	847.829,19
Decorrente de Receitas Tributárias	135.899,22
Decorrente de Transferências Correntes	711.929,97
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(183.777,31)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	664.051,88
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	664.051,88
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	6.314,49
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(216.851,39)
Relativas a Outras Despesas Correntes	223.165,89
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	657.737,38

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2021 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2020-2021.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2020, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 16 da LDO.

Município de:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			-	-	-	Vide Observação abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
TOTAL			-	-	-	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

Obs. 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária da Prefeitura Municipal;

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram calculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios e saber:

Inflação para 2022: 3,48%
 Inflação para 2023: 3,43%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da Federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade da instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção de arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	91.378,69	Abertura de créditos adicionais apartir da reserva de contingência	91.378,69
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	91.378,69	SUBTOTAL	91.378,69

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	91.378,69	TOTAL	91.378,69

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



Município de:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Receitas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-
Resultado Primário RPPS (I - II)	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00	-

Fonte: Sistema «Fiscon», Unidade Responsável «Nunes», Data de emissão «14/03/2022» e hora de emissão «10h e 22min».

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Resultado Primário da Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e as conciliações são de caráter informativo para a elaboração de metas fiscais (consolidadas).

Município de :
LEI DE DIRETORES ORÇAMENTÁRIAS PAUTA 2021
 Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA		PAGA		PAGA		PAGAMENTOS	PROJETADO		PROJETADO	Válidos em R\$ 1,00
	2017	2018	2019	2020	2021	2022		PROJETADO			
DESPESAS CORRENTES - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.471.575,50	11.189.167,26	12.167.603,22	12.621.241,87	13.219.812,88	14.054.107,28	14.642.395,05				
Pessoal - Executivo / Indiretas	4.816.638,94	5.326.076,06	5.708.686,98	6.006.203,71	6.074.763,69	6.344.626,89	6.633.627,03				
Pessoal - Legislativo	4.696.445,85	5.043.028,49	5.458.003,11	5.740.200,71	5.788.249,63	6.046.427,74	6.321.384,09				
Pessoal do R.P.P.S.	230.613,09	283.048,67	250.613,83	205.000,00	283.413,77	298.000,15	311.642,95				
DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	99.991,76	-	99.991,37	-				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	59.991,76	-	59.991,37	-				
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-				
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-				
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-				
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.554.715,96	8.873.088,19	8.459.126,28	8.596.086,40	7.100.447,91	7.609.131,11	8.267.101,88				
Outras Despesas Correntes - Executivo	5.540.240,51	5.059.630,29	6.404.001,26	6.546.086,40	7.039.372,72	7.636.674,60	8.230.114,09				
Outras Despesas Correntes - Legislativo	6.067,45	14.408,90	55.124,92	10.000,00	20.076,98	37.490,52	34.987,19				
DESPESAS DE CAPITAL	893.961,13	2.261.116,79	1.247.299,21	862.291,70	1.252.827,54	848.735,27	616.429,37				
INVESTIMENTOS	893.961,13	2.261.116,79	1.247.299,21	750.000,00	1.118.077,99	710.908,23	480.679,33				
Investimentos - Executivo / Indiretas	893.961,13	2.261.116,79	1.247.299,21	750.000,00	1.118.077,99	710.908,23	480.679,33				
Investimentos - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-				
Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-				
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-	-				
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-				
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-				
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	112.291,70	134.750,04	134.750,04	134.750,04				
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-				
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	112.291,70	134.750,04	134.750,04	134.750,04				
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS	-	-	-	-	-	-	-				
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	1.771.609,68	2.657.267,07	3.613.267,57				
TOTAL DAS DESPESAS	11.365.538,63	13.460.284,04	13.416.193,43	13.483.673,57	16.244.260,00	17.557.129,72	19.173.652,98				



Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C-Pec	2021	2022	2023
11.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRENTES	S			18.040.750,00	0,00	0,00
11.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	S			832.550,00	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00		IMPOSTOS	S			676.100,00	0,00	0,00
1.1.3.00.0.0.00.00.00		IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	S			172.100,00	0,00	0,00
1.1.3.03.0.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	S			170.100,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	S			170.100,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.01.00.00		IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL	S			169.000,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.01.01.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Atividades do Poder Executivo/Indústrias - PRÓPRIO	A	1	0	101.600,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.01.02.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Atividades do Poder Executivo/Indústrias - MDE	A	20	0	42.250,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.01.03.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Atividades do Poder Executivo/Indústrias- ASPS	A	40	0	25.350,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.02.00.00	1	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO	S			1.100,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.02.01.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Atividades do Poder Legislativo - PRÓPRIO	A	1	0	660,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.02.02.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Atividades do Poder Legislativo - MDE	A	20	0	275,00	0,00	0,00
1.1.3.03.1.02.03.00	1	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Atividades do Poder Legislativo - ASPS	A	40	0	165,00	0,00	0,00
1.1.3.03.4.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	S			2.000,00	0,00	0,00
1.1.3.03.4.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	S			2.000,00	0,00	0,00
1.1.3.03.4.01.00.00		IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	S			2.000,00	0,00	0,00
1.1.3.03.4.01.01.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - PRÓPRIO	A	1	0	1.200,00	0,00	0,00
1.1.3.03.4.01.02.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - MDE	A	20	0	500,00	0,00	0,00
1.1.3.03.4.01.03.00	1	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo - Principal - ASPS	A	40	0	300,00	0,00	0,00
1.1.8.00.0.0.00.00.00		IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	S			\$04.000,00	0,00	0,00
1.1.8.01.0.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	S			\$61.000,00	0,00	0,00
1.1.8.01.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	S			73.000,00	0,00	0,00
1.1.8.01.1.0.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	S			70.000,00	0,00	0,00
1.1.8.01.1.01.00.00	1	PTU - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	42.000,00	0,00	0,00
1.1.8.01.1.02.00.00	1	PTU - Principal - MDE	A	20	0	17.500,00	0,00	0,00
1.1.8.01.1.03.00.00	1	PTU - Principal - ASPS	A	40	0	10.500,00	0,00	0,00
1.1.8.01.2.00.00.00		IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	S			1.000,00	0,00	0,00
1.1.8.01.2.01.00.00	1	PTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1		600,00	0,00	0,00
1.1.8.01.2.02.00.00	1	PTU - Multas e Juros - MDE	A	20		250,00	0,00	0,00
1.1.8.01.2.03.00.00	1	PTU - Multas e Juros - ASPS	A	40		150,00	0,00	0,00

Código	UO	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2021	2022	2023
1.1.18.01.1.3.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA	S			1.000,00	0,00	0,00
1.1.18.01.1.3.01.00.00	1	IPTU - Divida Ativa - PRÓPRIO	A	1	0	600,00	0,00	0,00
1.1.18.01.1.3.02.00.00	1	IPTU - Divida Ativa - MDE	A	20	0	250,00	0,00	0,00
1.1.18.01.1.3.03.00.00	1	IPTU - Divida Ativa - ASPS	A	40	0	150,00	0,00	0,00
1.1.18.01.1.4.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E	S			1.000,00	0,00	0,00
1.1.18.01.1.4.01.00.00	1	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	600,00	0,00	0,00
1.1.18.01.1.4.02.00.00	1	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	A	20	0	250,00	0,00	0,00
1.1.18.01.1.4.03.00.00	1	IPTU - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	A	40	0	150,00	0,00	0,00
1.1.18.01.4.0.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	S			308.000,00	0,00	0,00
1.1.18.01.4.1.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	S			308.000,00	0,00	0,00
1.1.18.01.4.1.01.00.00	1	ITBI - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	184.800,00	0,00	0,00
1.1.18.01.4.1.02.00.00	1	ITBI - Principal - MDE	A	20	0	77.000,00	0,00	0,00
1.1.18.01.4.1.03.00.00	1	ITBI - Principal - ASPS	A	40	0	46.200,00	0,00	0,00
1.1.18.02.0.0.00.00.00	1	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	S			123.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.0.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	S			123.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.1.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	S			120.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.1.01.00.00	1	ISS - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	72.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.1.02.00.00	1	ISS - Principal - MDE	A	20	0	36.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.1.03.00.00	1	ISS - Principal - ASPS	A	40	0	16.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.2.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	S			1.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.2.01.00.00	1	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	600,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.2.02.00.00	1	ISS - Multas e Juros - MDE	A	20	0	250,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.2.03.00.00	1	ISS - Multas e Juros - ASPS	A	40	0	150,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.3.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA	S			1.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.3.01.00.00	1	ISS - Divida Ativa - PRÓPRIO	A	1	0	600,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.3.02.00.00	1	ISS - Divida Ativa - MDE	A	20	0	250,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.3.03.00.00	1	ISS - Divida Ativa - ASPS	A	40	0	150,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.4.00.00.00	1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	S			1.000,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.4.01.00.00	1	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	A	1	0	600,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.4.02.00.00	1	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - MDE	A	20	0	250,00	0,00	0,00
1.1.18.02.3.4.03.00.00	1	ISS - Divida Ativa - Multas e Juros - ASPS	A	40	0	150,00	0,00	0,00
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	1	TAXAS	S			46.750,00	0,00	0,00

Código	UO	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2021	2022	2023
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00		TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	S			45.750,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	S			39.400,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00.00		TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS	S			39.400,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.00.00.00	1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	S			39.500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	1	Taxa de Licença Para Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Principal	A	1	0	1.000,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	1	Taxa de Aprovação de Projeto de Construção Civil - Principal	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.04.00.00	1	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Principal	A	1		2.000,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.08.00.00	1	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental - Principal	A	1		20.000,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.1.09.00.00	1	Taxa de Vistoria e Habite-se - Principal	A	1		10.000,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.2.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora	S			2.300,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.2.04.00.00	1	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Multas e Juros de Mora	A	1	0	100,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.2.06.00.00	1	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental - Multas e Juros de Mora	A	1		2.000,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.2.09.00.00	1	Taxa de Vistoria e Habite-se - Multas e Juros de Mora	A	1	0	200,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.3.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Divida Ativa	S			2.600,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.3.04.00.00	1	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Divida Ativa	A	1	0	100,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.3.06.00.00	1	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental - Divida Ativa	A	1	0	2.000,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.3.09.00.00	1	Taxa de Vistoria e Habite-se - Divida Ativa	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.4.00.00.00		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	S			1.000,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	1	Taxa de Licença Para Execução de Obras - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	A	1	0	100,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.4.04.00.00	1	Taxa de Vistoria e Fiscalização de Estabelecimentos - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	A	1	0	200,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.4.06.00.00	1	Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.01.9.4.09.00.00	1	Taxa de Vistoria e Habite-se - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa	A	1	0	200,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	S			6.350,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00.00		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTROS	S			6.350,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00.00		Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	S			5.400,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	1	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Principal	A	1	0	3.500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	1	Taxa de Limpeza Pública - Principal	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	1	Taxa de Emissão de Certidões - Principal	A	1	0	100,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	1	Taxa de Expediente - Principal	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.06.00.00	1	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Principal	A	1	0	300,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.1.99.00.00	1	Outras Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.2.00.00.00	1	Taxa Pela Prestação de Serviços - Outros - Multas e Juros de Mora	S	1	0	200,00	0,00	0,00

Código	UO	Especificação da Receita	Tpo	Fonte	C. Pec	2021	2022	2023
1.1.2.8.02.9.2.01.00.00	1	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Multas e Juros de Mora	A	1	0	100,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.2.02.00.00	1	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.2.03.00.00	1	Taxa de Emissão de Certidões - Multas e Juros de Mora	A	1	0	50,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.3.00.00.00	1	Taxa Pela Prestação de Serviços - Outros - Divida Ativa	S	1	0	500,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.3.01.00.00	1	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Divida Ativa	A	1	0	300,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.3.02.00.00	1	Taxa de Limpeza Pública - Divida Ativa	A	1	0	50,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.3.03.00.00	1	Taxa de Emissão de Certidões - Divida Ativa	A	1	0	50,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.3.06.00.00	1	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Divida Ativa	A	1	0	100,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.4.00.00.00	1	Taxa Pela Prestação de Serviços - Outros - Multas e Juros de Mora Divida Ativa	S	1	0	250,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.4.01.00.00	1	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas - Multas e Juros de Mora Divida Ativa	A	1	0	50,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.4.02.00.00	1	Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros de Mora Divida Ativa	A	1	0	100,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.4.03.00.00	1	Taxa de Emissão de Certidões - Multas e Juros de Mora Divida Ativa	A	1	0	50,00	0,00	0,00
1.1.2.8.02.9.4.06.00.00	1	Taxa Serviço Coleta de Lixo - Multas e Juros de Mora Divida Ativa	A	1	0	50,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	1	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	S	1	0	110.700,00	0,00	0,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	1	CONTRIBUICAO DE MELHORIA - ESPECIFICA EM	S	1	0	110.700,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	1	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES	S	1	0	110.700,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	1	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES	S	1	0	100.000,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.1.00.00.00	1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Principal	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.2.00.00.00	1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Multa e Juros	A	1	0	10.000,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Divida Ativa	A	1	0	200,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	1	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares - Divida Ativa - Multa e Juros	A	1	0	18.000,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	1	RECEITA DE CONTRIBUICOES	S	1	0	18.000,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	1	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	S	1	0	18.000,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	1	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA	S	1	0	18.000,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	A	1018	0	18.000,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	1	RECEITA PATRIMONIAL	S	1	0	134.589,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	1	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	S	1	0	134.589,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	1	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	S	1	0	134.589,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	1	REMUINERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	S	1	0	134.589,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	1	REMUINERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	S	1	0	134.589,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	1	REMUINERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	S	1	0	8.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	1	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	A	31	0	150,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2021	2022	2023
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00		Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	S			5.500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	1	Rec Remuneração Dep Bancário - Vig Sanitária Federal	A	4502	0	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	1	Rec Remuneração Dep Bancária - PAB-Fixo	A	4500	0	2.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	1	Rec Remuneração Dep Bancária - ACS Federal	A	4500	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.07	1	Rec Remuneração Dep Bancária - Farmácia Básica	A	4503	0	200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.15	1	Rec Remuneração Dep Bancária - ESF - Federal	A	4500	0	200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.16	1	Rec Remuneração Dep Bancária - Programa FNS Equipamentos UBS	A	4500	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.18	1	Rec Remuneração Dep Bancário - PMAQ	A	4500	0	200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.19	1	Rec Remuneração Dep Bancário - Incentivo Atenção Básica Estadual	A	4011	0	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.21	1	Rec Remuneração Dep Bancário - Filantropia Hospital	A	4230	0	200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.25	1	Rec Remuneração Rendimentos CUID	A	4050	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.26	1	Rec Remuneração Rendimentos MAC	A	4501	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.27	1	Rec Remuneração Dep Bancária - ESF - Estadual	A	4090	0	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.28	1	Rec Remuneração Rendimentos Atenção de Bens - Saúde	A	1026	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.29	1	Rec Remuneração Depósitos Bancários - Equipamentos Unio	A	4506	0	600,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.33	1	Rem Rendimento Incremento temp.	A	4500	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.34	1	Rem Rendimento Gestão Sus	A	4504	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00		Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social -	S			400,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.02	1	Remuneração Dep Bancários - IGD-SUAS	A	1041	0	200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.03	1	Remuneração Dep Bancários - PAIF/CRA/SIPGF	A	1006	0	200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00		Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da	S			750,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.01	1	Remuneração Dep Bancários - Transporte Escolar Estadual	A	1003	0	500,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.02	1	Remuneração Dep Bancários - Salário Educação Federal	A	1004	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.03	1	Remuneração Dep Bancários - PNATE Federal	A	1003	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.04	1	Remuneração Dep Bancários - PNAE	A	1001	0	50,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00		Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	S			1.200,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	1	Remuneração Dep Bancários - Alienação Bens Educação	A	1025	0	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	1	Remuneração Dep Bancários - Senso Educação	A	1044	0	50,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	1	Remuneração Dep Bancários -ação Iwe	A	1020	0	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	1	Rend aplicação CIDE	A	1021	0	50,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00		REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	S			126.589,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00		Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	S			126.589,00	0,00	0,00

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2021	2022	2023
1.2.2.1.00.1.1.02.99.01	1	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos Livres	A	1	0	126.689,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITA DE SERVIÇOS	S			599.050,00	0,00	0,00
1.6.0.99.0.0.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS	S			211.000,00	0,00	0,00
1.6.0.99.0.0.01.00.00	1	Serviços de Maquiagem	A	1		211.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	S			387.050,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	S			386.050,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	S			386.050,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	S			352.500,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	1	Serviços de Captação e Distribuição Água- Principal	A	1	0	150.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.02.00.00	1	Serviços de Maquiagem - Principal	A	1	0	200.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	1	Serviços de Venda de Ediais - Principal	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.06.00.00	1	Serviços de Resgateamento de Água - Principal	A	1	0	2.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros	S			4.050,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	1	Serviços de Captação e Distribuição de Água - Multas e Juros	A	1	0	2.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.02.00.00	1	Serviços de Maquiagem - Multa e Juros	A	1	0	2.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.05.00.00	1	Serviços de Resgateamento de Água - Multas e Juros	A	1	0	50,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	S			26.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.01.00.00	1	Serviços de Captação e Distribuição de Água - Dívida Ativa	A	1	0	6.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.02.00.00	1	Serviços de Maquiagem - Dívida Ativa	A	1	0	20.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00		Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e Juros	S			3.500,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.01.00.00	1	Serviços de Captação e Distribuição de Água - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1	0	1.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.02.00.00	1	Serviços de Maquiagem - Dívida Ativa - Multa e Juros	A	1	0	2.500,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.0.0.00.00.00		INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	S			1.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.1.0.00.00.00		INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	S			1.000,00	0,00	0,00
1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	A	1	0	1.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS	S			1.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS	S			1.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00		OUTROS SERVIÇOS	S			1.000,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.4.00.00.00	1	Dutos Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1	0	1.000,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S			16.446.051,00	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S			11.415.111,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	S			11.415.111,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	tipo	Fonte	C. Rec	2021	2022	2023
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	S			10.020.750,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	S			9.853.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	S			9.853.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	5.911.800,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.02.00.00	1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - MDE	A	20	0	492.650,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.03.00.00	1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - ASPS	A	40	0	1.477.950,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.04.00.00	1	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDER	A	31	0	1.970.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	S			392.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	1	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	392.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.02.00.00	1	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - MDE	A	20	0	228.200,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.03.00.00	1	Cota-Parte do FPM 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal - ASPS	A	40	0	95.500,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00		COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE	S			399.750,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	399.750,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - MDE	A	20	0	221.800,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.02.00.00	1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal - ASPS	A	40	0	92.437,50	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00		COTA-PARTE DO APOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	S			55.462,50	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	1	Cota-Parte do ITR - Principal - PRÓPRIO	A	1	0	16.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.02.00.00	1	Cota-Parte do ITR - Principal - MDE	A	20	0	9.600,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.03.00.00	1	Cota-Parte do ITR - Principal - ASPS	A	40	0	2.400,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.04.00.00	1	Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDER	A	31	0	3.260,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	S			129.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	S			500,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	1	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	A	1	0	124.500,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS REPASSES FUNDO A FUNDO	S			345.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00		Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica - Principal	S			161.000,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.02.00		COMPONENTE FIJO DA ATENÇÃO BÁSICA - PAR VARIÁVEL	S			161.000,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UO	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C. Proc	2021	2022	2023
17.1.8.03.1.01.02.01	1	Estratégia Saúde da Família - ESF	A	4500	0	48.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.1.01.02.02	1	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	A	4500	0	60.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.1.01.02.09	1	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	A	4500	0	53.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.2.0.00.00.00	1	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	S			133.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.2.1.00.00.00	1	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	S			133.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.2.1.01.00.00	1	Atenção de Média Complexidade Hospitalar - MAC	A	4591	0	133.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.3.0.00.00.00	1	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE	S			40.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.3.1.00.00.00	1	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILANCIA EM SAUDE - PRINCIPAL	S			40.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.3.1.06.00.00	1	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde	A	4502	0	40.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.4.0.00.00.00	1	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	S			11.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.4.1.00.00.00	1	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENCIA FARMACEUTICA - PRINCIPAL	S			11.000,00	0,00	0,00
17.1.8.03.4.1.01.00.00	1	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	A	4503		11.000,00	0,00	0,00
17.1.8.05.0.0.00.00.00	1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	S			85.961,00	0,00	0,00
17.1.8.05.1.0.00.00.00	1	TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCAÇÃO	S			60.400,00	0,00	0,00
17.1.8.05.1.1.00.00.00	1	Transferências do Salário-Educação - Principal	A	1004	0	60.400,00	0,00	0,00
17.1.8.05.2.0.00.00.00	1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	S			2.000,00	0,00	0,00
17.1.8.05.2.1.00.00.00	1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	A	1032	0	2.000,00	0,00	0,00
17.1.8.05.3.0.00.00.00	1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	S			12.000,00	0,00	0,00
17.1.8.05.3.1.00.00.00	1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	A	1001	0	12.000,00	0,00	0,00
17.1.8.05.4.0.00.00.00	1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO	S			10.561,00	0,00	0,00
17.1.8.05.4.1.00.00.00	1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	A	1005		10.561,00	0,00	0,00
17.1.8.05.4.1.01.00.00	1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	A	1003	0	1.907,00	0,00	0,00
17.1.8.05.4.1.02.00.00	1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	A	1003	0	2.054,00	0,00	0,00
17.1.8.05.4.1.03.00.00	1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	A	1003	0	6.600,00	0,00	0,00
17.1.8.05.9.0.00.00.00	1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	S			1.000,00	0,00	0,00
17.1.8.05.9.1.00.00.00	1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE - Principal	S			1.000,00	0,00	0,00
17.1.8.05.9.1.01.00.00	1	Transferências Diretas Brasil Carinhoso	A	1090	0	1.000,00	0,00	0,00
17.1.8.12.1.01.01.01	1	BLICO DA PROTEÇÃO SOCIAL	S			219.600,00	0,00	0,00
17.1.8.12.1.01.01.01	1	Piso Básico Fixo - PBF1	A	1006	0	219.600,00	0,00	0,00
17.1.8.12.1.01.03.01	1	Componente IQD - BF	A	1041	0	18.000,00	0,00	0,00
17.2.0.00.0.0.00.00.00	1	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S			4.420.950,00	0,00	0,00
17.2.0.00.0.0.00.00.00	1	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECIFICA EM	S			4.420.950,00	0,00	0,00

Cita Inteligência em Gestão Pública

Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UG	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C. Rec	2021	2022	2023
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	S			4.234.450,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00		COTA-PARTE DO ICMS	S			3.850.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	S			3.850.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	1	Cota-Parte do ICMS - Principal - PROPRIO	A	1	0	2.310.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.02.00.00	1	Cota-Parte do ICMS - Principal - MDE	A	20	0	192.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.03.00.00	1	Cota-Parte do ICMS - Principal - ASPS	A	40	0	577.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.04.00.00	1	Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	A	31	0	770.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00		COTA-PARTE DO PVA	S			254.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00		COTA-PARTE DO PVA - PRINCIPAL	S			254.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	1	Cota-Parte do PVA - Principal - PROPRIO	A	1	0	152.400,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.02.00.00	1	Cota-Parte do PVA - Principal - MDE	A	20	0	12.700,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.03.00.00	1	Cota-Parte do PVA - Principal - ASPS	A	40	0	38.100,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.04.00.00	1	Cota-Parte do PVA - Principal - FUNDEB	A	31	0	50.800,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS	S			55.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00		COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	S			55.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	1	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - PROPRIO	A	1	0	33.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.02.00.00	1	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - MDE	A	20	0	2.750,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.03.00.00	1	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - ASPS	A	40	0	8.250,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.04.00.00	1	Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	A	31	0	11.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00		COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	S			14.950,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	1	Cota-Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	A	1021	0	14.950,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	S			60.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00		Outras Transferências dos Estados - Principal	S			60.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	1	COTA PARTE MULTA DE TRANSITO	S			60.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.01.01.00	1	Cota Parte Multa de Transit	A	1	0	500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.01.02.00	1	Transferencia Programa Integração Tributária	A	1031	0	60.000,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE REPASSE FUNDO A	S			119.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE REPASSE FUNDO A	S			119.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00		Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse Fundo a Fundo - Principal	S			119.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.01.00.00		ATENÇÃO BÁSICA	S			71.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.01.01.00	1	Repasse do inóvitur à Atenção Básica	A	4011	0	23.500,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.01.02.00	1	Programa ESF - Estadual	A	4090	0	48.000,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Guatubizú
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UO	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Pec	2021	2022	2023
17.2.8.03.1.1.02.00.00		ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	S			30.000,00	0,00	0,00
17.2.8.03.1.1.02.04.00	1	Apoio a Rede Hospitalar - Hospitais Públicos Municipais/Hosp. Filantropos/HOSP.	A	4230	0	30.000,00	0,00	0,00
17.2.8.03.1.1.04.00.00		ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	S			18.000,00	0,00	0,00
17.2.8.03.1.1.04.01.00	1	Farmácia Básica - Estadual	A	4050	0	18.000,00	0,00	0,00
17.2.8.10.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	S			67.000,00	0,00	0,00
17.2.8.10.2.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	S			67.000,00	0,00	0,00
17.2.8.10.2.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	S			67.000,00	0,00	0,00
17.2.8.10.2.1.01.00.00	1	Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Principal	A	1003	0	67.000,00	0,00	0,00
17.5.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	S			612.000,00	0,00	0,00
17.5.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA EM	S			612.000,00	0,00	0,00
17.5.8.01.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	S			612.000,00	0,00	0,00
17.5.8.01.1.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	S			612.000,00	0,00	0,00
17.5.8.01.1.1.00.00.00		Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de	S			612.000,00	0,00	0,00
17.5.8.01.1.1.01.00.00	1	Transferência de Recursos do FUNDEB	A	31	0	612.000,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	S			6.500,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA	S			2.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00		MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	S			2.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.1.0.00.00.00		MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	S			2.000,00	0,00	0,00
1.9.1.0.00.1.1.00.00.00	1	Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	A	1	0	2.000,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00		INDENIZACOES E RESTITUICOES	S			6.500,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00		RESTITUICOES	S			6.500,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00		OUTRAS RESTITUICOES	S			6.500,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00		DEMAIS RESTITUICOES - PRINCIPAL	S			6.500,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00		DEMAIS RESTITUICOES - PRINCIPAL	S			6.500,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.00.00		DEMAIS RESTITUICOES - PRINCIPAL	S			6.500,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.01.00	1	Restituições de Vale Alimentação - Principal	A	1	0	1.500,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.99.02.00	1	Restituição Créditos Municipais Processos - Principal	A	1		5.000,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	S			1.000.100,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00		ALIENACAO DE BENS	S			159.100,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00		ALIENACAO DE BENS MOVEIS	S			159.100,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00		ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	S			159.100,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00		ALIENACAO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	S			159.100,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UO	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C. Pec	2021	2022	2023
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00		ALIMENÇÃO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	S			156.100,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.02.00.00		Alimentação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - Exceto RPPS	S			156.100,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.02.01.00	1	Alimentação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - Livros	A	1020	0	98.000,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.02.02.00	1	Alimentação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - Educação	A	1025	0	58.200,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.1.1.02.03.00	1	Alimentação de Bens Móveis e Semoventes - Principal - Saúde	A	1026	0	4.900,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S			850.000,00	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S			750.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S			750.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	S			100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1.00.00.00		Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS - Principal	S			100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.1.1.01.00.00	1	Conv. Minut. Saúde - FMS - Aquisição Equip. Unidade Básica de Saúde	A	4505	0	100.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	S			500.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.5.1.00.00.00		Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	S			500.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.5.1.01.00.00	1	Conv. com Ministério da Cidades - Pavimentação Urbana	A	1042	0	500.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	S			150.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênios da União - Principal	S			150.000,00	0,00	0,00
2.4.1.8.10.9.1.01.00.00	1	Convênio Mecanização Agrícola	A	1027	0	150.000,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	S			100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	S			100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	S			100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.0.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	S			100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.1.00.00.00		Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	S			100.000,00	0,00	0,00
2.4.2.8.10.0.1.01.00.00	1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Consulta Popular	A	1061		100.000,00	0,00	0,00
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00		(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	S			-2.805.600,00	0,00	0,00
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00		(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	S			-2.805.600,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00		(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA CORRENTE	S			-2.805.600,00	0,00	0,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00		(R) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S			-1.973.800,00	0,00	0,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00		(R) TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	S			-1.973.800,00	0,00	0,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00		(R) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	S			-1.973.800,00	0,00	0,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	S			-1.870.600,00	0,00	0,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	S			-1.870.600,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo IV - Meta Fiscal da Receita

Código	UO	Especificação da Receita	Tipo	Fonte	C.Finc	2021	2022	2023
9.172.8.012.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	A	31	105	-1.970.600,00	0,00	0,00
9.172.8.015.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	S			-3.200,00	0,00	0,00
9.172.8.015.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	S			-3.200,00	0,00	0,00
9.172.8.015.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	A	31	105	-3.200,00	0,00	0,00
9.172.0.00.0.00.00.00		(R) DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA INTERGOVERNAMENTAL	S			-831.800,00	0,00	0,00
9.172.8.000.0.00.00.00		(R) TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM	S			-831.800,00	0,00	0,00
9.172.8.011.0.00.00.00		(R) PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	S			-831.800,00	0,00	0,00
9.172.8.011.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO ICMS	S			-770.000,00	0,00	0,00
9.172.8.011.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	S			-770.000,00	0,00	0,00
9.172.8.011.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	A	31	105	-770.000,00	0,00	0,00
9.172.8.012.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPVA	S			-50.800,00	0,00	0,00
9.172.8.012.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	S			-50.800,00	0,00	0,00
9.172.8.012.1.00.00.00	1	(R) Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	A	31	105	-50.800,00	0,00	0,00
9.172.8.012.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	A	31	105	-50.800,00	0,00	0,00
9.172.8.013.0.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	S			-11.000,00	0,00	0,00
9.172.8.013.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	S			-11.000,00	0,00	0,00
9.172.8.013.1.00.00.00		(R) COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	S			-11.000,00	0,00	0,00
9.172.8.013.1.04.00.00	1	(R) Cota-Parte do IPI - Municipios - Principal - FUNDEB	A	31	105	-11.000,00	0,00	0,00
		Total				16.244.299,00	0,00	0,00

**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021****Anexo V - Meta Fiscal da Despesa**

Programa: 0001 Política Habitacional
Diagnóstico: O município de guabiju possui 90 famílias cadastradas com baixa renda, dentre as quais muitas residem em imóveis locadas ou em más condições habitacionais.
Diretrizes: Possibilitar e desenvolver programas que auxiliam à população de baixa renda na construção e melhoria de suas casas, através de convênios com órgãos federais e estaduais, e participação em sistemas de mutirão, proporcionando melhor qualidade de vida a população.
Base Legal:

Iniciativa: 6801 Manutenção do Fundo de Habitação	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 16 Habitação	
Subfunção: 482 Habitação Urbana	
Tipo de iniciativa: Atividade	
Objetivos: Auxiliar famílias de baixa renda disponibilizando lotes pertencentes ao município que possam ser destinados a projetos residenciais, bem como dotar os mesmos de toda a infra estrutura necessária para implementação destas residências.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: casas	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00



Programa: 0002 Apoio Administrativo
Diagnóstico: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal
Diretrizes: Manter as Atividades Administrativas
Base Legal:

Iniciativa: 101 Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades administrativas do gabinete do prefeito, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo e serviços em geral.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta:	Valor Global: 330.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	330.000,00

Iniciativa: 201 Manutenção da Secretaria da Administração.	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades da secretaria da administração, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo, serviços em geral, publicação dos atos, contratos de prestação de serviços de assessoria em diversas áreas da administração municipal.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: valor de referência	Valor Global: 1.000.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	1.000.000,00



Iniciativa: 301 Manutenção da Secretaria da Fazenda	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades administrativas da secretaria, através do pagamento de despesas com pessoal, encargos gerais, diárias, material de consumo e serviços em geral, aquisição de mobiliário.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: valor de referência	Valor Global: 200.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	200.000,00

Iniciativa: 401 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades administrativas da secretaria de Obras, viação e Trânsito, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo e serviços em geral, aquisição de mobiliário e equipamentos.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: valor de referência	Valor Global: 1.800.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	1.800.000,00



Iniciativa: 801 Divulgação dos Fatos e Atos Oficiais e Institucionais	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Publicação e Divulgação de atos oficiais e institucionais, relatórios, prestação de contas, demais ações do governo Municipal, objetivando manter a comunidade informada das medidas e procedimentos administrativos, em cumprimento a legislação, principalmente no que tange a Lei Complementar nº 101/2000 e à Lei 8666/93.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: Manter a Atividade	Valor Global: 15.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	15.000,00

Iniciativa: 901 Locação de Sistemas de Informática	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter a locação de sistemas informática.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: VALOR DE REFERENCIA	Valor Global: 110.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	110.000,00



Iniciativa: 1001 Manutenção das Atividades do Legislativo	
Unidade Gestora:	2 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função:	01 Legislativa
Subfunção:	031 Acao Legislativa
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades do Poder Legislativo Municipal de forma satisfatória, através do pagamento de despesas com o pessoal e encargos sociais, material de consumo, manutenção de equipamentos, sistema de gravação e sonorização das sessões e serviços em geral, proporcionando assim, melhores condições de segurança e agilidade nas ações e atividades do poder legislativo. Pagamento de despesas com diárias e alimentação.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: Manter e Ampliar atividades e Ações	Valor Global: 400.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	400.000,00

Iniciativa: 1101 Manutenção das Atividades da Assistência Social	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	04 Administração
Subfunção:	122 Administração Geral
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades administrativas Municipal da Assistência Social, através do pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, material de consumo e serviços em geral, aquisição de mobiliário e equipamentos.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: Manter a Atividade	Valor Global: 75.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	75.000,00



Iniciativa: 10201 Realização de Cursos, Palestras, Aperfeiçoamento Profissional	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	04 Administração
Subfunção:	122 Administração Geral
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Realizar palestras e treinamentos, proporcionara participação dos servidores em cursos especializados e ampliar os conhecimento.	
Produto: Servidor Capacitado	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00

Iniciativa: 10601 Concurso Público	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	04 Administração
Subfunção:	122 Administração Geral
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Realizar concurso publico para ingresso de servidores, para atender a demanda das diversas secretarias, visando atender a demanda.	
Produto: Preencher Vagas	Unidade de Medida: UN
Meta: Manter a Atividade	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00

Iniciativa: 20101 Compensação ao INSS	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	04 Administração
Subfunção:	122 Administração Geral
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Compensação ao INSS, dos funcionarios inativos que contribuíram para o Fundo FAPMASS.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: Manter Atividade	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00



Iniciativa: 21201 Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	04 Administração
Subfunção:	122 Administração Geral
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Aquisição de veículo para melhor atender as demandas e necessidades de deslocamento, com objetivo de oferecer segurança e agilidade aos servidores municipais bem como toda a comunidade.	
Produto: Veículo Adquirido	Unidade de Medida: UN
Meta: Substituição de um veículo.	Valor Global: 50.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	50.000,00

Iniciativa: 23601 Assistência médica aos Servidores Municipais	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	04 Administração
Subfunção:	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Participar no plano de assistência médica para os funcionários Municipais.	
Produto: Servidores Públicos	Unidade de Medida: UN
Meta: VALOR DE REFERÊNCIA	Valor Global: 67.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	67.000,00



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0003 Segurança
Diagnóstico: Contribuir para manutenção e melhoria dos serviços prestados pela polícia militar e civil . Segurança para a população.
Diretrizes: Manutenção das Atividades da Polícia Militar.
Base Legal:

Iniciativa: 1201 Segurança Pública	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 06 Segurança Pública	
Subfunção: 181 Policiamento	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manutenção do veículo da Polícia Militar e manutenção da mesma, com pagamento da taxa e ligações telefônicas, internet e material de expediente.	
Produto: Serviço Prestado	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 22.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	22.000,00



Programa: 0004 Desenvolvimento Cultural
Diagnóstico: Proporcionar a população acesso a informação e a pratica da leitura, equipando a biblioteca com móveis e livros. Realizar eventos culturais oferecendo lazer, cultura e educação. Construção de centro cultural.
Diretrizes: Oferecer a População acesso a leitura, lazer, cultura com apresentação de shows, teatros, festividades em comemoração a semana do Município e Calendário de eventos. Proporcionar a população local adequado para realização dos eventos.
Base Legal:

Iniciativa: 10801 Eventos Culturais e de Expressão Popular	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 122 Administração Geral	
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Promover eventos culturais, shows, possibilitando a população momentos de diversão, cultura, lazer, conhecimento.	
Produto: Evento Realizado Unidade de Medida: UN	
Meta: atender a demanda Valor Global: 80.000,00	
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	80.000,00

Iniciativa: 20201 Apoio a Entidades Culturais e Educacionais	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 13 Cultura	
Subfunção: 392 Difusão Cultural	
Tipo de iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Apoiar financeiramente as entidades locais, através de repasse de recursos com o intuito de promover a cultura e educação d nosso Município.	
Produto: População Atendida Unidade de Medida: UN	
Meta: Desenvolvimento Cultural Valor Global: 35.000,00	
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	35.000,00



Iniciativa: 22801 Construção do Centro Cultural	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	13 Cultura
Subfunção:	391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Construção do centro cultural para disponibilizar à população uma área adequada pra desenvolvimento das atividades culturais. Aquisição de área.	
Produto: Obra Executada	Unidade de Medida: UN
Meta: Viabilizar projeto aprovada	Valor Global: 20.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	20.000,00

Iniciativa: 23401 Manutenção do Coral Municipal	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	13 Cultura
Subfunção:	392 Difusão Cultural
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades dos corais municipais com o intuito de promover a difusão de arte, música, cultura e resgate das tradições integrando a comunidade.	
Produto: Difusão Cultural	Unidade de Medida: Diversos
Meta: ATIVIDADE MANTIDA	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0005 Transporte Escolar
Diagnóstico: Garantir oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola. Assegurar aos alunos matriculados a instrução necessária a continuidade dos estudos em nível médio e superior.
Diretrizes: Manutenção do Transporte Escolar. Aquisição de Veículo.
Base Legal:

Iniciativa: 1501 Transporte Escolar Ensino Infantil	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 365 Educação Infantil	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manutenção da Frota própria, folha de pagamento e encargos, serviços de terceiros.	
Produto: Aluno Beneficiado	Unidade de Medida: UN
Meta: 100% dos alunos do meio rural	Valor Global: 35.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
20 MDE	35.000,00

Iniciativa: 1501 Transporte Escolar Salário Educação	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 361 Ensino Fundamental	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Disponibilizar transporte escolar aos alunos da rede Municipal e Estadual, através dos serviços de terceiros com recursos do salário educação	
Produto: Aluno Beneficiado	Unidade de Medida: UN
Meta: 100% aluno do meio rural	Valor Global: 60.500,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
1004 Salário Educação	60.500,00



Iniciativa: 1701 Transporte Escolar Recursos Vinculados	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	361 Ensino Fundamental
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter o transporte escolar, com pagamento de serviços de terceiros.	
Produto: Aluno Beneficiado	Unidade de Medida: UN
Meta: 100% aluno do meio rural	Valor Global: 278.161,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
20 MDE	200.000,00
1003 Transporte Escolar	78.161,00

Iniciativa: 1901 Transporte Escolar de Ensino Médio	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	362 Ensino Médio
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Oferecer transporte escolar para os alunos que residem no interior do Município.	
Produto: Aluno Atendido	Unidade de Medida: Alunos
Meta: 100% alunos do meio rural	Valor Global: 10.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
1 Livres	10.000,00



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Iniciativa: 2001 Transporte Escolar de Ensino Superior	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	364 Ensino Superior
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Auxiliar financeiramente associações e alunos que cursam o nível superior, que se deslocam a instituições de ensino e cursos técnicos.	
Produto: Aluno Atendido	Unidade de Medida: Alunos
Meta: Auxílio através de Associações	Valor Global: 130.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
1 Livres	130.000,00

Iniciativa: 6901 Transporte Escolar FUNDEB	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	122 Administração Geral
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: oferecer aos alunos transporte escolar, pagamento de serviços de terceiros.	
Produto: Aluno Beneficiado	Unidade de Medida: UN
Meta: atividade mantida	Valor Global: 14.300,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
31 FUNDEB	14.300,00

Iniciativa: 10901 Aquisição de Veículo	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	361 Ensino Fundamental
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Adquirir veículos novo, substituindo os obsoletos, dando ao aluno mais conforme e segurança que utilizam o transporte escolar.	
Produto: Veículo Adquirido	Unidade de Medida: UN
Meta: aluno atendido	Valor Global: 80.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
20 MDE	80.000,00



Iniciativa: 13001 Aquisição de Veículos - Leilão	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	122 Administração Geral
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Adquirir veículo novo, oferecendo mais conforto e segurança ao aluno.	
Produto: Equipamento/Máquinas Adquirido	Unidade de Medida: UN
Meta: 100% demanda	Valor Global: 30.300,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/08/2013	
Fonte:	Valor
1025 leilão educação	30.300,00

**LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021****Anexo V - Meta Fiscal da Despesa**

Programa: 0006 Assistência a Educação Especial	
Diagnóstico: Dar apoio ao portador de necessidades especiais, através de auxílio a entidades que desenvolvem programas de atendimento ao excepcional, incluindo em outros programas existentes ou a serem criados.	
Diretrizes: Celebrar Convênio com a APAE para atendimento de alunos do Município.	
Base Legal:	
Iniciativa: 20301 Apoio ao Excepcional	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 367 Educação Especial	
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Manter Convênio com APAE e ASCODEF possibilitando as pessoas portadoras de necessidades ampliar conhecimento a sua inclusão em escolas e na sociedade em geral.	
Produto: Aluno Atendido	Unidade de Medida: Alunos
Meta: 100% alunos especiais	Valor Global: 25.000,00
Base Legal: Lei 1348 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
20 MDE	25.000,00



Programa: 0007 Incentivo Industrial
Diagnóstico: O município de Guabiju está geograficamente bem localizado, onde existe não de obra ociosa e pouca oferta de emprego. Por isto criou-se a necessidade de atrairmos novos empreendimentos e incentivar os já existentes, visando suprir a demanda de empregos e aumento da produção. Para tanto, faz-se necessário a aquisição de novas áreas para instalação de um novo distrito industrial, bem como melhoria dos já existentes e a mão de obra qualificada voltada para o desenvolvimento dos diferentes segmentos são requisitos para suprir a demanda de empregos, o aumento da produção, possibilitando maior desenvolvimento comercial, industrial e de prestação de serviços no município.
Diretrizes: Melhorias na infra-estrutura da área Industrial existente e implantação de uma nova área industrial, oferecendo toda a infra-estrutura necessária para implantação de novas indústrias.
Base Legal:

Iniciativa: 2201 Manutenção de Pavilhões Industriais	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 22 Indústria	
Subfunção: 661 Promoção Industrial	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter os pavilhões industriais existentes e ampliação dos mesmos conforme a demanda necessária.	
Produto: Patrimônio Conservado	Unidade de Medida: UN
Meta: pavilhão mantido	Valor Global: 50.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	50.000,00

Iniciativa: 11101 Construção de Pavilhão e Aquisição de Área para Área Industrial	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 661 Promoção Industrial	
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Adquirir uma nova área industrial e disponibilizar toda infra-estrutura necessária para a implantação de novas indústrias, bem como construção de pavilhões que serão cedidos aos empresários, com vistas ao crescimento econômico industrial, geração de emprego e melhoria na renda.	
Produto: Patrimônio Conservado	Unidade de Medida: UN
Meta: Crescimento Atividade Industrial	Valor Global: 300.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	300.000,00



Iniciativa: 20401 Apoio a Indústria	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	22 Indústria
Subfunção:	661 Promoção Industrial
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Proporcionar as empresas instaladas auxílios financeiros para subsidiar custos com a manutenção, com objetivo de gerar emprego e renda.	
Produto: Geração de Emprego e Renda	Unidade de Medida: UN
Meta: Geração de emprego	Valor Global: 30.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
1 Livres	30.000,00



Programa: 0008 Edificações Públicas
Diagnóstico: O prédio do centro administrativo municipal, encontra-se em estado razoável de conservação, necessitando de pintura externa. Construção de um ginásio de esporte e refeitório para disponibilizar para os alunos um local adequado pra pratica de esporte.
Diretrizes: Melhorar e manter prédio do centro administrativo. Construir ginásio de esporte e refeitório para a escola municipal.
Base Legal:

Iniciativa: 22501 Construção de Ginásio de Esporte e refeitório	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 361 Ensino Fundamental	
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Construção de ginásio de esporte e refeitório para proporcionar aos alunos das escolas municipais um local adequado para a prática do esporte e a realização dos eventos do Município	
Produto: Prédio Mantido Unidade de Medida: UN	
Meta: Construção de prédio Valor Global: 200.000,00	
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
20 MDE	200.000,00

Iniciativa: 22501 Manutenção do Prédio do Centro Administrativo	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 04 Administração	
Subfunção: 482 Habitação Urbana	
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Melhorar e conservar o prédio do centro administrativo com nova pintura, reforma e remodelação das instalações.	
Produto: Prédio Mantido Unidade de Medida: UN	
Meta: Manter o Prédio Valor Global: 45.362,00	
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	45.362,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0009 Vias e áreas Urbanas
Diagnóstico: Conservação e melhoria nos parques, praças e jardins, construção de sanitários públicos. Construção de jardim, manutenção em frente ao centro administrativo, regularização de áreas do Município.
Diretrizes: Construção, manutenção das praças, os jardins, canteiros. Regularizar áreas urbanas.
Base Legal:

Iniciativa: 2301 Manutenção de Parques e Jardins	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 452 Serviços Urbanos	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Visa a manutenção e melhoria das praças, parques e jardins da cidade, com ornamentação dos canteiros das ruas e das praças, aquisição e manutenção de brinquedos, e instalações, bem como o pagamento de serviços de terceiros para poda, plantio de flores e árvores.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: manter as existentes e construção	Valor Global: 50.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	50.000,00

Iniciativa: 22201 Manutenção da Coleta e Destinação de Lixo e Limpeza Urbana	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 17 Saneamento	
Subfunção: 452 Serviços Urbanos	
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Manter os serviços de coleta, separação e destinação final do lixo urbano e rural do nosso Município, conforme estabelece as normas sanitárias e ambientais, bem como orientar a população quanto a sua destinação correta. Manter e melhorar a limpeza pública, evitando a formação de lixo e a poluição de meio ambiente.	
Produto: Cidade Limpa	Unidade de Medida: UN
Meta: 100% das residências da cidade	Valor Global: 100.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	100.000,00



Iniciativa: 22901 Manutenção do Parque de Rodeios	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	13 Cultura
Subfunção:	392 Difusão Cultural
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter e remodelar o parque de rodeios para a realização dos eventos do CTG, proporcionando um local adequado.	
Produto: Metros Construídos	Unidade de Medida: M ²
Meta: Área adquirida e construída	Valor Global: 55.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	55.000,00

Iniciativa: 23001 Construção de Sanitários Públicos	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	15 Urbanismo
Subfunção:	452 Serviços Urbanos
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Construir um banheiro público na praça Raul Chiochetta, disponibilizando a população que necessita.	
Produto: Obra Executada	Unidade de Medida: UN
Meta: População Atendida	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00

Iniciativa: 24001 Incentivo a Regularizaçãp de Loteamento Urbano	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	16 Habitação
Subfunção:	482 Habitação Urbana
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Incentivar através de Lei Municipal a participação do Município na regularização de áreas urbanas.	
Produto: População Atendida	Unidade de Medida: UN
Meta: Terrenos regularizados	Valor Global: 15.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	15.000,00



Programa: 0010 Antenas de TV
Diagnóstico: Manutenção dos equipamentos de retransmissão de imagens de tv e aquisição, visando oferecer informações e lazer a comunidade.
Diretrizes: Oferecer a população sinal de TV, onde possa ter acesso a informação, lazer e cultura.
Base Legal:

Iniciativa: 7501 Retransmissão de Imagens de TV	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 13 Cultura	
Subfunção: 131 Comunicação Social	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter ou adquirir sinal de TV, oferecendo à população lazer, cultura e informação.	
Produto: População Atendida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 12.000,00
Base Legal: Lei 1348 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	12.000,00



Programa: 0011 Equipamento de Segurança
Diagnóstico: Proporcionar aos servidores municipais equipamentos necessários de segurança de trabalho, adquirir equipamentos necessários para manter, embelezar, limpar as ruas do município, também o sistema de coleta de lixo e destinação do lixo urbano.
Diretrizes: Equipar os funcionários com material de segurança necessário.
Base Legal:

Iniciativa: 2401 Equipamento de Segurança para os Funcionários	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 11 Trabalho	
Subfunção: 332 Relações de Trabalho	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Oferecer aos Funcionários Municipais, material de segurança e pagamento de terceiros para emissão de laudos Técnicos de avaliação no trabalho.	
Produto: Servidores Protegidos Meta: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN Valor Global: 25.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte 1 Livras	Valor 25.000,00



Programa: 0013 Iluminação Pública	
Diagnóstico: Manter a rede de iluminação pública, para melhorar a segurança da população, facilitando a circulação nas vias públicas, bem como ampliação da rede.	
Diretrizes: Manter e ampliar o Sistema de iluminação pública do município, com a extensão da rede de iluminação.	
Base Legal:	

Iniciativa: 2701 Extensão de Rede Elétrica e Iluminação	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	25 Energia
Subfunção:	752 Energia Elétrica
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Visa manter e ampliar o sistema de iluminação pública do município, com a extensão da rede de iluminação e a instalação de luminárias, lâmpadas, fios e demais materiais em geral, além de atender as despesas de energia elétrica e de manutenção das instalações existentes.	
Produto: Segurança da População	Unidade de Medida: Pontos
Meta: 100% das ruas urbanizadas	Valor Global: 118.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	100.000,00
1018 FUNDO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA	18.000,00



Programa: 0014 Saneamento Geral
Diagnóstico: Dotar o município de rede de esgoto pluvial, captando e dirigindo suas águas para áreas que não provoquem inundações e tecnicamente recomendáveis, proporcionando condições de higiene, saúde e bem estar as famílias.
Diretrizes: Manter e ampliar a rede de esgoto do município, proporcionando a população mais higiene e limpeza.
Base Legal:

Iniciativa: 2901 Implantação e Manutenção da Rede de Esgoto Pluvial	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 17 Saneamento	
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Ampliar e manter a rede esgoto pluvial, objetivando limpeza, higiene a população.	
Produto: Obra Mantida	Unidade de Medida: ML
Meta: Atender a atividade	Valor Global: 100.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	100.000,00



Programa: 0015 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais
Diagnóstico: O município de Guabiju possui em torno de 500 km de estradas de terra batida necessitando constante manutenção. As ruas do perímetro urbano está quase 100% pavimentadas, porém necessitam de reparos devido o fluxo de veículos pesados. A sinalização da área urbana está em boas condições.
Diretrizes: Melhorar as condições de trafego nas estradas Municipais, objetivando melhor fluxo de tráfego e na qualidade de vida. Participação na construção de passeios públicos sinalização das vias urbanas.
Base Legal:

Iniciativa: 3001 Abertura e Conservação de Estradas	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 26 Transporte	
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as estradas Municipais e bom estado de conservação, colocação de britas, cascalhos, sinalização, instalação de bueiros, boca de lobo e pagamento de serviços para licença das cascalheiras.	
Produto: Estrada Construída	Unidade de Medida: Km
Meta: Estrada conservada	Valor Global: 150.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	Valor
Fonte	150.000,00
1 Livres	

Iniciativa: 3101 Manutenção da Frota do Parque de Máquinas	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 26 Transporte	
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter a frota de veículos e equipamentos rodoviários em bom estado de conservação.	
Produto: Equipamento/Máquina Mantido	Unidade de Medida: UN
Meta: Máquina e veículo mantido	Valor Global: 1.200.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	Valor
Fonte	1.200.000,00
1 Livres	



Iniciativa: 3201 Manutenção de Vias e Veículos (CIDI)	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	26 Transporte
Subfunção:	782 Transporte Rodoviário
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter equipamentos rodoviários.	
Produto: Estradas Mantidas	Unidade de Medida: Km
Meta: Equipamento mantido	Valor Global: 15.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1021 vias Municipais	15.000,00

Iniciativa: 11701 Pavimentação de Ruas	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	04 Administração
Subfunção:	782 Transporte Rodoviário
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Pavimentação com asfalto ou calçamento nas ruas da cidade, com canalização pluvial, passeio público, canteiros e outras melhorias.	
Produto: Estrada Construída Melhorada	Unidade de Medida: M ²
Meta: Pavimentação asfáltica/Paralelepípedos	Valor Global: 700.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	200.000,00
1042 Recursos Pavimentação	500.000,00



Iniciativa: 11901 Construção de Ponte	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	15 Urbanismo
Subfunção:	782 Transporte Rodoviário
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Construção Pontes, Pontilhões na rua Alvaro Garda, e estradas municipais.	
Produto: Estrada Construída Melhorada	Unidade de Medida: M ²
Meta: Obra Executada	Valor Global: 100.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
1 Livres	100.000,00

Iniciativa: 12001 Aquisição de Máquinas e equipamentos rodoviários	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	26 Transporte
Subfunção:	782 Transporte Rodoviário
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Aquisição de veículos, máquinas, caminhões para melhorar as demandas e necessidades de deslocamento, com objetivo de oferecer segurança e agilidade aos servidores municipais bem como toda a comunidade.	
Produto: Equipamento/Máquinas Adquirido	Unidade de Medida: UN
Meta: Substituição de veículos	Valor Global: 350.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	100.000,00
1020 Licitão Publico	100.000,00
1027 Convenio União equipamentos agrícolas	150.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
 Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Iniciativa: 22301 Sinalização de Vias Públicas	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	26 Transporte
Subfunção:	782 Transporte Rodoviário
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Melhorar as condições de sinalização das vias públicas, desenvolver e implantar projetos de remodelação e melhoria no trânsito municipal, desenvolvimento conjuntamente ações de orientação, controle e fiscalização, objetivando manter a segurança do tráfego de veículos e pedestres	
Produto: Sinalizações de Ruas	Unidade de Medida: Pontos
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 35.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	35.000,00

Iniciativa: 22401 Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Veículos e Manutenção dos existentes	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	20 Agricultura
Subfunção:	782 Transporte Rodoviário
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Proporcionar a manutenção das máquinas e equipamentos agrícolas e veículos, com reformas, reparos, aquisição de lubrificantes, combustíveis, serviços e peças e acessórios. Aquisição de máquinas agrícolas e veículos para substituir os existentes.	
Produto: Veículo Mantido	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 800.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	800.000,00



Programa: 0016 Atenção Básica	
Diagnóstico: O Município de Guabiju está habilitado na Gestão Plena e pertence à microrregião do Basalto e a 5ª coordenadoria Regional de Saúde, possuindo 1548 habitantes, sendo o Município constituído basicamente de pessoas idosas necessitando uma atenção maior da equipe de saúde. A rede Básica de Saúde está constituída de uma unidade básica de saúde, está na localizada na Unidade Mista de Saúde de Guabiju - Hospital, possui consultório médico, psicológico, nutricionista e fisioterapia oportunizando atendimento à população. O Município possui uma equipe de Estratégia de saúde da família constituída por um médico clínico geral, enfermeiro padrão e técnica de enfermagem. Além do médico clínico geral contratado do ESF, temos um médico ginecologista contratado de 20hs semanais. Possui também uma equipe de ACS que trabalham com as ESF com 04 agentes. Possuímos uma Unidade Mista de Saúde - Hospital filantropico com 05 leitos SIUS, sendo que o mesmo possui limitação financeira que inviabilizam a manutenção do funcionamento das atividades hospitalares, serviços ambulatorial e pronto atendimento 24 horas 100% SIUS, e de atendimento a população em geral de forma satisfatória.	
Diretrizes: Atendimento integral à população da rede básica de saúde a todo cidadão. Atenção especial aos doentes crônicos, hipertensos, diabéticos saúde da mulher, gestantes com políticas de prevenção e controle com a tenção do PACS E ESF. Qualificação do atendimento municipal da saúde, ampliando espaço, modernizando, capacitando os profissionais, na qualificação profissional e humanização, melhorando a aparelhagem e os insumos usados no serviço à saúde e aquisição de equipamentos e veículos. Oferecer mais qualidade nos serviços prestados na área da saúde e comunidade em geral, implantando programas. Ampliar valores orçamentários a Unidade Mista de Saúde - Hospital, destinado à promoção da Saúde pública para a readequação, reequilíbrio financeiro, aumentando sua resolutividade nos atendimentos aos pacientes.	
Base Legal:	
Iniciativa: 3301 Assistência Médica a População	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 10 Saúde	
Subfunção: 301 Atenção Básica	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Disponibilizar à população ações básicas na área da Saúde como: saúde da mulher, programa saúde da gestante e nutricional, aquisição e distribuição de medicamentos, exames à população em geral, melhorando as condições de assistência à saúde, com serviços médicos contratados, laboratoriais, convênios e atendimento as ordens judiciais.	
Produto: População Atendida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atender a Demanda	Valor Global: 1.200.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
40 ASPS	1.200.000,00



Iniciativa: 3401 Manutenção e aquisição de Veículos	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter a frota de veículos em bom estado de conservação e aquisição de veículos para serem utilizados no transporte de pacientes que necessitam de atendimento em outros centros de referências.	
Produto: Equipamento/Maquina Mantido	Unidade de Medida: UN
Meta: Manter e substituir os existentes	Valor Global: 275.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
40 ASPS	270.000,00
1026 Leilão saúde	5.000,00

Iniciativa: 3501 Manutenção do Fundo da Saúde (Atenção Básica)	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter e melhorar o atendimento à população, através aquisição de material e equipamentos, manutenção dos serviços próprios e terceirização em procedimentos e consultas da área básica, plantões, contratos e convênios.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: 100% da demanda	Valor Global: 216.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
4011 Incentivo a Qualificação Básica - Estado	24.000,00
4230 Hospitais Públicos/Filantropicos	30.200,00
4282 EP (aquisição ambulancias, carros etc)	5.000,00
4293 EP - Aquisição de Equipamenetos	1.000,00
4500 Custeio Atenção Basica	55.300,00
4505 Bloco de Investimento	100.500,00
4510 PAB Fixo	0,00



Iniciativa: 3601 Manutenção do Fundo (Farmácia)	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Distribuir medicamentos a população em geral, melhorando as condições de saúde.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atender a demanda	Valor Global: 29.300,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
4050 FARMACIA BASICA ESTADUAL	18.100,00
4503 Custeio - Assistencia Farmacêutica	11.200,00

Iniciativa: 3801 Manutenção do Fundo (VIGILÂNCIA SANITÁRIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL)	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	304 Vigilância Sanitária
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Desenvolver ações de vigilância epidemiológica, capazes de detectar, investigar e prevenir agravos a saúde da população. Atender ações de multivacinação, oferecendo aos profissionais boas condições de trabalho, locomoção e promover a capacitação e treinamento para que atuem em área de interesse da saúde, para atender a população, evitando epidemias. Na vigilância epidemiológica e ambiental a equipe procurará atingir as metas pactuadas com a responsabilidade de controle e avaliação dos serviços.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: Manter a equipe da Vigilância	Valor Global: 41.100,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
4502 Custeio - Vigilância em saúde	41.100,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Iniciativa: 4001 Campanha de Vacinação	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	305 Vigilância Epidemiológica
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Apoiar os servidores designados para desenvolver a campanha de vacinação.	
Produto: Programas Mantidos	Unidade de Medida: Un
Meta: Campanha realizada	Valor Global: 400,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
4500 Custeio Atenção Basica	400,00

Iniciativa: 4201 Manter o Programa PSF (Atenção Basica)	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Melhorar a qualidade de vida da população, através do contato direto com as famílias pela equipe ESF E ACS, divulgação de informações e prevenção de doenças, reduzindo internações hospitalares e custos nos procedimentos curativos.	
Produto: Programas Mantidos	Unidade de Medida: Un
Meta: Equipe Mantida	Valor Global: 266.500,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
40 ASPS	170.000,00
4090 PSF ESTADUAL	48.500,00
4500 Custeio Atenção Basica	48.000,00



Iniciativa: 4501 Manter o Programa PACS (Atenção Básica)	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Dar condições a equipe do programa agentes de saúde com a finalidade de desenvolver seus trabalhos junto às famílias do Município.	
Produto: Programas Mantidos	Unidade de Medida: Un
Meta: Equipe Mantida	Valor Global: 60.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
4500 Custeio Atenção Basica	60.000,00

Iniciativa: 7601 Manutenção das Atividades da Equipe de Apoio	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manutenção da secretaria de saúde, através de pagamento de despesas com pessoal, encargos sociais, diárias, material de consumo e serviços em geral	
Produto: População Atendida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 875.811,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
40 ASPS	875.811,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Iniciativa: 21601 Apoio a entidades	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Necessidade de manter em funcionamento, readequar, reequipar, modernizar e qualificar o atendimento da unidade mista de saúde - hospital, buscando que o mesmo permaneça em pleno e regular funcionamento à comunidade, auxiliando-o financeiramente.	
Produto: Atendimento Saúde	Unidade de Medida: UN
Meta: 100% da demanda	Valor Global: 20.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
1 Livres	20.000,00

Iniciativa: 22001 Programa de Gestão Convênio com estado (MAC)	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Realizar convênio com a unidade mista de saúde, repasse financeiro fundo a fundo. Contratação de laboratório para confecção de exames a população.	
Produto: Atendimento Saúde	Unidade de Medida: UN
Meta: 100% Demanda	Valor Global: 133.100,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
4501 Custeio atenção de média e alta complexidade ambulatorial e	133.100,00



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Iniciativa: 23301 Aquisição de Móveis e Equipamentos	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Adquirir móveis, equipamentos para a secretaria da saúde.	
Produto: Produto Adquirido	Unidade de Medida: UN
Meta: Equipar a unidade sanitária	Valor Global: 10.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
40 ASPS	10.000,00

Iniciativa: 24301 Construção de Academia ao Ar Livre	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	10 Saúde
Subfunção:	301 Atenção Básica
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Contribuir para promoção da saúde, produção de cuidados e de modos de vida saudáveis, a partir da ação de profissionais qualificados, que atuação nos polos dotados de infraestrutura adequada e construída especialmente para esse fim.	
Produto: Atendimento Saúde	Unidade de Medida: UN
Meta: população	Valor Global: 0,00
Base Legal:	
Fonte	Valor



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0017 Incentivo e Amparo ao Trabalhador Rural
Diagnóstico: Diminuir ou evitar o êxodo rural. Desenvolver a produção agropastoril familiar, permitindo ao produtor acesso a informação sobre processos de produção e utilização de créditos e de incentivos através dos serviços de assistência técnica e extensão rural.
Diretrizes: Melhoria dos acessos às propriedades rurais, incentivo à instalação de pocilgas, alojamento de suínos, instalação de aviários, qualificação e regularização dos produtos rurais.
Base Legal:

Iniciativa: 4601 Incentivo ao Agricultor	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 20 Agricultura	
Subfunção: 608 Extensão Rural	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Evitar o êxodo rural, mantendo os agricultores no meio rural, auxílio financeiro para instalação de aviários e pocilgas. Proporcionando britas, tubos de concreto, cascalho, entulho para construção rurais e agroindústria e melhoria no acesso às propriedades do interior do município viabilizando o escoamento da produção.	
Produto: População Atendida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 118.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	118.000,00

Iniciativa: 4701 Extensão Rural	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 20 Agricultura	
Subfunção: 608 Extensão Rural	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter Convênio com ASCAR, através do pagamento do técnico Agrícola.	
Produto: População Atendida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 40.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	40.000,00



Iniciativa: 4801 Troca-Troca de Calcário	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	20 Agricultura
Subfunção:	606 Extensão Rural
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Proporcionar ao agricultor distribuição de calcário para corrigir o solo, aumentando a produção.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 1.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	1.000,00

Iniciativa: 22701 Incentivo as Agroindústrias	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	20 Agricultura
Subfunção:	606 Extensão Rural
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Criar programas e desenvolver parcerias com SEBRAE, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, EMATER e demais entidades e pessoas envolvidas neste segmento, incentivando agroindústrias que venham a se instalar, auxiliando na regularização à órgãos ambientais, fortalecendo, assim, o setor agroindustrial do município.	
Produto: Geração de Emprego e Renda	Unidade de Medida: UN
Meta: Atender a Demanda	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00



Programa: 0019 Eletrificação Rural
Diagnóstico: Participar na melhoria de energia elétrica a consumidores rurais, conforme lei municipal contribuindo com o desenvolvimento das atividades rurais.
Diretrizes: Desenvolver ações em parceria com instituições públicas e privadas, visando disponibilizar melhoria na energia elétrica na zona rural do município.
Base Legal:

Iniciativa: 20501 Eletrificação Rural	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 25 Energia	
Subfunção: 752 Energia Elétrica	
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Proporcionar mais qualidade na rede elétrica, com o intuito de melhorar as atividades do produtor rural.	
Produto: Propriedade Melhorada	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade mantida	Valor Global: 25.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	25.000,00



LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0020 Produção de Mudanças	
Diagnóstico: Atualmente necessita-se a instalação de viveiro, para produção de mudas de árvores, flores para o embelezamento da cidade.	
Diretrizes: Produzir mudas de diversas espécies para distribuição e ajardinamento das ruas e praças da cidade, objetivando a preservação das nascentes e embelezamento da cidade.	
Base Legal:	
Iniciativa: 5101 Manutenção do Viveiro Florestal	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 541 Preservação e Conservação Ambiental	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Instalar o viveiro municipal para produção de mudas de flores e árvores, com pagamento de pessoal e encargos, material e serviços de terceiros, trabalhando conjuntamente com a assistência social e secretaria da educação, visando a conscientização dos jovens que auxiliam no referido projeto no sentido de desenvolver sua personalidade para o trabalho sério e responsável.	
Produto: Produção de Mudanças	Unidade de Medida: UN
Meta: Atender a Demanda	Valor Global: 21.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	21.000,00



Programa: 0021 Sanidade Animal
Diagnóstico: Compreende ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate a doenças que afetam os animais. Manter o mini-zoológico em atividade. Manter as atividades do médico veterinário. Melhorar a genética do rebanho bovino.
Diretrizes: Desenvolver campanhas de prevenção, erradicação e combate as doenças, parasitas, moscas e outras pragas e doenças que atingem os rebanhos bovinos, ovinos, equinos, suínos, aves e demais espécies animais existentes no município, e firmar convênio com governo federal e estadual. Aumentar a produção do leite e gado de corte firmar convênio com o Estado e União.
Base Legal:

Iniciativa: 5201 Manutenção da Inspeção Veterinária	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 20 Agricultura	
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades da inspeção veterinária, através de aquisição de material necessário para os atendimentos. Desenvolver campanhas de prevenção, erradicação e combate as doenças animais.	
Produto: Atendimento Mantido	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 10.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	10.000,00

Iniciativa: 24101 Programa de Inseminação Artificial	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 20 Agricultura	
Subfunção: 608 Promoção da Produção Agropecuária	
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Melhorar a genética do rebanho bovino, aumentando a produção de leite e gado de corte. Fimar convênio com o Estado e a União.	
Produto: Serviço Prestado	Unidade de Medida: UN
Meta: Produção aumentada	Valor Global: 20.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	20.000,00



Programa: 0022 Serviços de Assistência ao Idoso
Diagnóstico: O levantamento de dados, através do cadastro das famílias que o município possui 394 idosos. Desse modo, o município procura desenvolver direta e indiretamente ações, programas e projetos em parceria com o governo federal e estadual com o intuito de atenuar os impactos causados pela reestruturação do capital, para assegurar aos cidadãos melhor qualidade de vida, garantindo pleno exercício da cidadania. Aquisição de área e construção de casa geriátrica.
Diretrizes: Conjunto de ações dirigidas ao idoso, visando sua integração a família e a comunidade, objetivando o bem estar físico e social.
Base Legal:

Iniciativa: 5301 Manutenção Fundo Assistência Social (Idoso)	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 241 Assistência ao Idoso	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Visa manter e ampliar o programa de assistência ao idoso, com o intuito de realizar atividades recreativas, culturais e de lazer, que possibilitem a convivência social e que busque a qualidade de vida, evitando o isolamento social.	
Produto: Idoso Atendido	Unidade de Medida: UN
Meta: 200 idosos	Valor Global: 75.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	25.000,00
1006 Recursos CRECHE/CONVIVER	50.000,00



Programa: 0023 Serviços de Proteção a Criança e Adolescente e famílias
Diagnóstico: O levantamento de dados através do cadastro de famílias que o município dispõe possibilitou o conhecimento de nossas reais necessidades e de famílias, Conjunto de ações de garantia, proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio educativo em meio aberto, oficinas de trabalho educativo, programas de erradicação do trabalho infantil, abrigos, prevenção a violência familiar, maus tratos, uso de drogas e prostituição, atendimento a crianças e adolescentes em situação de riscos, apoio sócio familiar e outras formas de atendimento.
Diretrizes: Manter, ampliar e qualificar ações, programas e projetos destinados ao público alvo da Assistência Social em situação de risco pessoal, social e econômico, fortalecer e proporcionar a atuação do conselho municipal de assistência social, conselho municipal dos direitos da criança e adolescente, bem como conselho tutelar.
Base Legal:

Iniciativa: 5501 Manutenção Fundo de Assistência Social (Criança e Adolescente)	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 243 Assistência a Criança e ao Adolescente	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Oportunizar atendimento desenvolvimento integral da criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, orientando e facilitando o acesso e permanência em programas de assistência social, garantindo os direitos fundamentais inerentes à elas, atendendo-as em horário inverso ao da sala de aula, com atividades diversas, buscando desenvolver habilidades e fortalecer vínculos comunitários e familiares.	
Produto: Programas Mantidos	Unidade de Medida: Un
Meta: 50 crianças	Valor Global: 230.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	60.000,00
1006 Recursos CRECHE/CONVIVER	170.000,00



Iniciativa: 5502 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	244 Assistência Comunitária
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil e financeira, destinada a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.	
Produto: Programas Mantidos	Unidade de Medida: Un
Meta: 50 crianças	Valor Global: 2.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	2.000,00

Iniciativa: 5701 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	08 Assistência Social
Subfunção:	243 Assistência a Criança e ao Adolescente
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Promover e ampliar a operacionalização do conselho municipal dos direitos e do adolescente e do conselho tutelar, conforme determina a legislação federal e municipal, como estratégias de prevenção e enfrentamento aos casos de crianças e adolescentes em situação de risco, evasão escolar e maus tratos, entre outras situações de violação dos direitos.	
Produto: Equipe Mantida	Unidade de Medida: Equipe
Meta: Atividade mantida	Valor Global: 105.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	105.000,00



Programa: 0024 Assistência Social Geral
Diagnóstico: O município de Guabiju, possui 250 famílias cadastradas através dessas informações a procurará amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou familiar, em especial pessoas de baixa renda, com objetivo de dar mais qualidade de vida.
Diretrizes: Prestar assistência às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e ou dificuldades financeiras momentâneas com auxílio financeiro.
Base Legal:

Iniciativa: 5901 Assistência Social Geral	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 243 Assistência a Criança e ao Adolescente	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Prestar assistência social às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e ou dificuldades financeiras momentâneas com auxílio eventuais como auxílio natalidade, passagem, funeral, aquisição de gêneros alimentícios, agasalhos, dentre outras ações de assistência social, devidamente atendidas e acompanhadas pelo profissional de serviço social inserido na Secretaria Municipal da saúde. Capacitar os recursos humanos para a rede de atendimento, conselhos e gestores municipais. Pagamento de pessoal e encargos, diárias.	
Produto: Famílias Atendidas	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 50.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	50.000,00

Iniciativa: 6001 Bolsa Família	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 243 Assistência a Criança e ao Adolescente	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Atender as famílias do Município contempladas com o programa bolsa família, proporcionando cursos, oficinas com o intuito de profissionalizar-las para ajudar na renda familiar.	
Produto: Famílias Atendidas	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 18.200,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1041 Recursos Bolsa Família	18.200,00



Programa: 0025 Proteção ao Meio Ambiente
Diagnóstico: O município faz a coleta do lixo na cidade e no interior, é depositado no aterro sanitário que possui uma área de terras com 10000m ² situado na estrada de acesso a linha água Branca, nesta área possui uma vala com 245m ² para o depósito do lixo orgânico e um galão com área de 144 m ² que é depositado o lixo inorgânico para fazer separação e após é comercializado. Trabalha no local 01 funcionário.
Diretrizes: Manter e melhorar o serviço de coleta, separação final dos resíduos sólidos de acordo com as normas sanitárias, desenvolver um programa de orientação a população para a destinação correta do lixo produzido no município.
Base Legal:

Iniciativa: 6101 Manutenção do Aterro Sanitário	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 18 Gestão Ambiental	
Subfunção: 452 Serviços Urbanos	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter os serviços de coleta de lixo, separação e destinação final do lixo urbano e rural de nosso município, conforme estabelece as normas sanitárias e ambientais, bem como orientar a população quanto da sua destinação correta. Construir e ampliar as valas para o depósito do lixo orgânico.	
Produto: Serviço Prestado	Unidade de Medida: UN
Meta: Manutenção da Atividade	Valor Global: 30.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	30.000,00



Programa: 0026 Abastecimento de Água
Diagnóstico: Atualmente em nosso Município toda a população dispõe de água potável, na cidade possuímos 4 poços artesianos que abasteça as residências e as empresas. Mensalmente é feita análise da água.
Diretrizes: Ações relativas ao planejamento instalação, ampliação, operação e manutenção dos serviços ou sistemas de abastecimento de água e o controle de sua qualidade no meio rural e urbano.
Base Legal:

Iniciativa: 6201 Implantação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Zona Urbana e Rural	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 17 Saneamento	
Subfunção: 512 Saneamento Básico Urbano	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Abastecimento de água potável a 100% da população, através da manutenção dos poços, construção e ampliação de redes d'água.	
Produto: Serviço Prestado	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 250.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	250.000,00

Iniciativa: 20701 Auxílio na Perfuração de Poços	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 17 Saneamento	
Subfunção: 511 Saneamento Básico Rural	
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Subsidiar os produtores rurais, associações ou entidades na perfuração de poços e na construção e ampliação de redes d'água, conforme prevê em lei municipal.	
Produto: População Atendida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atividade Mantida	Valor Global: 25.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	25.000,00



Programa: 0027 Esporte Para Todos
Diagnóstico: No município, uma das modalidades mais praticadas é o futebol futsal, sendo que o município possui um ginásio de esporte e pertence a SERCG, é necessário que se faça uma reforma. Apoiar o CMD, nos eventos que participam e promovem.
Diretrizes: Proporcionar à população atividades de esportivas e de lazer.
Base Legal:

Iniciativa: 6301 Apoio ao Esporte Amador	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 27 Desporto e Lazer	
Subfunção: 812 Desporto Comunitário	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Apoiar o CMD nos eventos que promovem e que participam representando o município, auxiliando com o transporte e ou material aos atletas. Conveniar com a SERCG para dispor espaço para realização de praticas esportiva a população e alunos.	
Produto: Atividade Mantida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atender a Demanda	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00



Programa: 0028 Apoio ao Educando
Diagnóstico: O município possui duas Escolas Municipais, localizada na zona urbana organizada da seguinte forma: Educação Infantil - (maternal 1 e 2) 15 alunos, pré escola A e B 15 alunos ensino fundamental 71 alunos. O quadro funcional é composto de 09 professores, 02 atendente de creche, 02 merendeiras, 02 servente. O transporte escolar é oferecido gratuitamente aos alunos com veículo próprio e tercearizado para os alunos do meio rural. A merenda é fornecida diretamente na escola e acompanhada pela nutricionista. O prédio das escolas necessitam de ampliação do espaço física (refertório e cozinha). Aquisição de área coberta na Escola Municipal Basilio Nelson faversani para a recreação dos alunos. Aquisição de área e construção do ginásio de esporte.
Diretrizes: Manutenção da educação infantil e ensino fundamental. Atendimento do transporte escolar gratuito para os alunos de educação infantil e ensino fundamental. Fornecimento de merenda. Ampliação da frota própria do transporte escolar e veículos. Distribuição de material escolar, pedagógico, uniforme. Ampliação do quadro funcional. Construção de uma quadra esportiva coberta. Qualificação dos profissionais. Manutenção e ampliação dos prédios existentes.
Base Legal:

Iniciativa: 6401 Manutenção das Atividades do FUNDEB	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 361 Ensino Fundamental	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Criar condições para a remuneração adequada ao magistério proporcionando capacitação permanente dos profissionais de educação. Atender o piso nacional.	
Produto: Aluno Atendido	Unidade de Medida: Alunos
Meta: Atender Demanda	Valor Global: 592.850,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
31 FUNDEB	592.850,00

Iniciativa: 6501 Manutenção do Ensino Fundamental	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 12 Educação	
Subfunção: 361 Ensino Fundamental	
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Para atender a demanda no ensino fundamental é necessário o pagamento das despesas com profissionais, aquisição de material pedagógico, aquisição de material didático, aquisição de parques infantis, aquisição de livros de literatura infantil e material lúdico: brinquedos e jogos para estruturação de uma brinquedoteca. Manutenção das atividades escolares é necessário a manutenção de material expediente. Aquisição de equipamentos e mobiliários.	
Produto: Aluno Atendido	Unidade de Medida: Alunos
Meta: Atender a Demanda	Valor Global: 403.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
20 MDE	400.000,00
1032 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2.000,00
1050 Brasil Carinhoso	1.000,00



Iniciativa: 5601 Manutenção e Ampliação da Escola Infantil	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	365 Educação Infantil
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Existe uma demanda de 54 alunos com idade entre 01 a 05 anos, o prédio onde atualmente funciona a educação infantil não dispõe de espaço físico suficiente para atender a demanda existente, necessitando de ampliação (refeitório). Manutenção do prédio em bom estado de conservação.	
Produto: Escola Mantida	Unidade de Medida: M²
Meta: Ampliação/manutenção de Prédio	Valor Global: 100.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
20 MDE	100.000,00

Iniciativa: 6701 Manutenção e Ampliação das Escolas Municipais	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	361 Ensino Fundamental
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: O atual prédio da Escola Municipal Basílio Nelson Faversani necessita de ampliação (cozinha e refeitório), construção da quadra coberta, além de manutenção do prédio existente.	
Produto: Prédios Mantidos	Unidade de Medida: M²
Meta: Atendendo a Ação	Valor Global: 100.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
20 MDE	100.000,00



Iniciativa: 7001 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	365 Educação Infantil
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manter as atividades do ensino infantil, pagamento de professores e funcionarios, aquisição de material didático, pedagogico, educativo, material de limpeza, higiene.	
Produto: Obra Mantida	Unidade de Medida: ML
Meta: Prédio ampliado	Valor Global: 59.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
20 MDE	59.000,00

Iniciativa: 7101 Merenda Escola (Vinculado)	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	361 Ensino Fundamental
Tipo de Iniciativa: Atividade	
Objetivos: Manutenção do convênio com a União proporcionando alimentação saudável e de boa qualidade ao aluno, com acompanhamento da nutricionista.	
Produto: Aluno Atendido	Unidade de Medida: Alunos
Meta: 100% alunos uma refeição ao dia	Valor Global: 37.050,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017/Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
1 Livres	25.000,00
1001 Recurso vinculado - Merenda escolar	12.050,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
 Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Iniciativa: 12301 Curso para Professores Municipais	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	361 Ensino Fundamental
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Para atender o processo de ensino aprendizagem, a formação continuada dos profissionais da educação e ampliação do quadro de funcionários é indispensável a qualificação dos mesmos visando melhoria da qualidade do atendimento.	
Produto: Professor Capacitado	Unidade de Medida: Professor
Meta: curso realizado	Valor Global: 10.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
20 MDE	10.000,00

Iniciativa: 23101 Aquisição de Veículo	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	361 Ensino Fundamental
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Adquirir veículo para a secretaria da Educação, proporcionando mais conforto para os servidores.	
Produto: Veículo Adquirido	Unidade de Medida: UN
Meta: Substituir Veículos	Valor Global: 75.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017 Lei 1215/2013 de 19/06/2013	
Fonte	Valor
20 MDE	50.000,00
1025 leilão educação	25.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Iniciativa: 23701 Assistência médica ao servidor Municipal	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	12 Educação
Subfunção:	302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Participar no plano de saúde para os funcionários municipais.	
Produto: Servidores Públicos	Unidade de Medida: UN
Meta:	Valor Global: 25.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
20 MDE	20.000,00
31 FUNDEB	5.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0029 Aumento de Arrecadação

Diagnóstico:
 O Município possui o setor de tributos e fiscalização municipal que fazem parte de controle e emissão de tributos municipais. É feito o controle dos talões de produtor e acompanhamento da recepção das guias modelo B, que interferem no valor adicionado do município na composição do índice de retorno de ICMS ao Município. Faz-se necessário o desenvolvimento de um trabalho contínuo junto aos escritórios contábeis para garantir melhores resultados.

Diretrizes:
 Incentivar a emissão de nota fiscal, através de campanhas. Fiscalização de atendimento adequado dos serviços de natureza pública prestados por concessão municipal.

Base Legal:

Iniciativa: 20801 Incentivo a Emissão de Nota Fiscal

Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL

Função: 23 Comércio e Serviços

Subfunção: 123 Administração Financeira

Tipo de Iniciativa: Operação Especial

Objetivos:
 Desenvolver e executar campanhas com objetivo de melhorar a arrecadação municipal, tanto dos tributos de competência do Município, como os índices que servem de base para as transferências de outras esferas de governo.

Produto: Campanhas Realizadas **Unidade de Medida:** UN

Meta: Aumento da arrecadação **Valor Global:** 85.000,00

Base Legal:
 Lei 1346 de 19/05/2017

Fonte	Valor
1 Livres	25.000,00
1031 Programa de Integração Tributário	60.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0030 Cursos de Qualificação
Diagnóstico: Capacitar à população, proporcionando cursos, palestras preparando-os para o mercado de trabalho.
Diretrizes: Incentivar ações que objetiva proporcionar a pessoas, condições de frequentarem cursos profissionais de curta duração.
Base Legal:

Iniciativa: 20901 Apoio a Qualificação Profissional	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 11 Trabalho	
Subfunção: 332 Relações de Trabalho	
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Promover ou custear cursos, palestras, auxílio financeiro aos guabijuenses interessados em qualificar-se, para atender a demanda do mercado de trabalho atual.	
Produto: População Atendida	Unidade de Medida: UN
Meta: Atender a Demanda	Valor Global: 5.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	5.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0031 Encargos Gerais	
Diagnóstico: Este programa refere-se as operações especiais que correspondem as despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto que geram contraprestação direta sob a formade bens ou serviços.	
Diretrizes: Manter o recolhimento do PASEP nos prazos, quitar parcelas de dívida contratada bem como precatórios judiciais, disponibilizar a reserva legal para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro.	
Base Legal:	
Iniciativa: 21801 Encargos Gerais	
Unidade Gestora:	1 PREFEITURA MUNICIPAL
Função:	28 Encargos Especiais
Subfunção:	846 Outros Encargos Especiais
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Pagamento de precatórios judiciais, encargos sociais, pasep, despesas de exercicios anteriores, devolução de receitas,quando for necessário de recursos federais e estaduais.	
Produto: Produto indefinido	Unidade de Medida: UN
Meta:	Valor Global: 280.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	280.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0032 Reserva de Contingencia
Diagnóstico: Manter o equilíbrio financeiro e orçamentario
Diretrizes: Manter o equilíbrio financeiro e orçamentário
Base Legal:

Iniciativa: 21901 Reserva de Contingencia	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 99 Reserva de Contingência	
Subfunção: 999 Reserva de Contingência	
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Manter o equilíbrio orçamentario financeiro.	
Produto: Produto Indefinido	Unidade de Medida: UN
Meta:	Valor Global: 144.000,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	144.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021

Anexo V - Meta Fiscal da Despesa

Programa: 0033 Preservação e Restauração do Patrimônio Histórico	
Diagnóstico: A igreja localizada na comunidade de Agua Branca, tombada como patrimônio histórico do Município através da lei 515/98 de 08/06/1998, encontra-se em estado razoável de conservação, necessitando de reforma geral.	
Diretrizes: Preservar e restaurar o patrimônio edificado.	
Base Legal:	
Iniciativa: 23501 Conservação do Patrimônio Histórico	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 13 Cultura	
Subfunção: 391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
Tipo de Iniciativa: Operação Especial	
Objetivos: Adquirir Materiais e serviços para reforma geral da igreja da localidade Agua Branca, tombada no Patrimônio Histórico Cultural do Município instituído pela Lei Municipal n. 515/1998.	
Produto: Patrimônio Conservado	Unidade de Medida: UN
Meta:	Valor Global: 6.466,00
Base Legal: Lei 1346 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	6.466,00



Programa: 0034 Desenvolvimento do Turismo	
Diagnóstico: O município possui 147km ² , na localidade Agua Branca temos uma igreja tombada no patrimônio histórico do município, Funeg área de 130.000 m ² localizada inteiramente na área urbana do Município de preservação ambiental intacta tem várias espécies que compõe a flora e a fauna regional sendo objeto de estudo e de visitação, parque de rodeios com área de 53400 m ² aberto a visitação em meio árvores nativas com um horto de produção de árvores nativas, área de campo propicio ao desenvolvimento de turismo agropecuário.	
Diretrizes: Desenvolver atividades voltadas para criação de produtos e serviços turísticos com vista à oferta turística, implantar potencial turístico, priorizar ações de infra-estrutura, viabilização de feira agropecuária para exposição e comercialização dos produtos locais.	
Base Legal:	
Iniciativa: 23901 Pavimentação de estradas para fomentar o turismo no Município	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 13 Cultura	
Subfunção: 695 Turismo	
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Pavimentação de estradas e ruas, sinalização e iluminação oferecendo condições de acesso as áreas turísticas do município, promovendo feiras das agroindustriais locais, incentivando o desenvolvimento do turismo.	
Produto: Geração de Emprego e Renda	Unidade de Medida: UN
Meta: população atendida	Valor Global: 50.000,00
Base Legal: Lei 1348 de 19/05/2017	
Fonte	Valor
1 Livres	50.000,00



Programa: 0035 Internet Rural
Diagnóstico: O município possui uma área de 147km², população rural 860 habitantes, principal atividade econômica é agricultura, não sendo atendida por sistema de internet e com deficiência na telefonia.
Diretrizes: Oportunizar ao agricultor acesso a internet e telefonia, oferecendo possibilidades de crescimento econômico evitando o êxodo rural e o acesso a informação.
Base Legal:

Iniciativa: 24201 Instalação da Internet Rural	
Unidade Gestora: 1 PREFEITURA MUNICIPAL	
Função: 24 Comunicações	
Subfunção: 722 Telecomunicações	
Tipo de Iniciativa: Projeto	
Objetivos: Oferecer a população rural internet e telefonia, onde possa ter acesso a informação com mais agilidade.	
Produto: População Atendida	
Meta:	
Unidade de Medida: UN	
Valor Global: 160.000,00	
Base Legal:	
Fonte	Valor
1 Livres	60.000,00
1051 Consulta Popular - Internet Rural	100.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas

Programa	Iniciativa	Valor
0001 Política Habitacional	6601 Manutenção do Fundo de Habitação	5.000,00
0002 Apoio Administrativo	101 Manutenção do Gabinete do Prefeito 201 Manutenção da Secretaria da Administração 301 Manutenção da Secretaria da Fazenda 401 Manutenção da Secretaria de Obras e Viação 501 Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura 701 Manutenção da Secretaria da Agricultura 801 Divulgação de Fatos e Ações Oficiais e Institucionais 901 Locação de Sistemas de Informática 1001 Manutenção das Atividades do Legislativo 1101 Manutenção das Atividades de Assistência Social 10201 Realização de Cursos, Palestras, Aperfeiçoamento Profissional 10601 Concurso Público 20101 Compensação ao INSS 21201 Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito 23601 Assistência médica aos Servidores Municipais	330.000,00 1.000.000,00 200.000,00 1.800.000,00 60.000,00 650.000,00 15.000,00 110.000,00 400.000,00 75.000,00 6.000,00 5.000,00 5.000,00 50.000,00 67.000,00 22.000,00
0003 Segurança	1201 Segurança Pública	80.000,00
0004 Desenvolvimento Cultural	10801 Eventos Culturais e de Expressão Popular 20201 Apoio a Entidades Culturais e Educacionais 22801 Construção do Centro Cultural 23401 Manutenção do Coral Municipal	35.000,00 20.000,00 5.000,00 35.000,00
0005 Transporte Escolar	1501 Transporte Escolar Ensino Infantil 1601 Transporte Escolar Salário Educação 1701 Transporte Escolar Recursos Vinculados 1901 Transporte Escolar de Ensino Médio 2001 Transporte Escolar de Ensino Superior 6901 Transporte Escolar FUNDEB 10901 Aquisição de Veículo 13001 Aquisição de Veículos - Leilão	60.500,00 278.161,00 10.000,00 130.000,00 14.300,00 80.000,00 20.300,00 25.000,00
0006 Assistência a Educação Especial	20301 Apoio ao Excepcional	50.000,00
0007 Incentivo Industrial	2201 Manutenção de Parques Industriais 11101 Construção de Pavilhão e Aquisição de Área para Área Industrial	300.000,00

Cita Inteligência em Gestão Pública



Programa	Inicializa	Valor
0008 Edificações Públicas	20401 Apoio à Indústria	30.000,00
	22901 Construção de Galpão de Fajorte e Refeitório	200.000,00
	22901 Manutenção do Prédio do Centro Administrativo	45.382,00
	2301 Manutenção de Parques e Jardins	50.000,00
0008 Vias e áreas Urbanas	22201 Manutenção da Coleta e Destinação de Lixo e Lixeira Urbana	100.000,00
	22901 Manutenção do Parque de Rodagem	55.000,00
	23001 Construção de Sanitários Públicos	5.000,00
	24001 Incentivo à Regularização de Loteamento Urbano	15.000,00
	7501 Retransmissor de Imagens de TV	12.000,00
0010 Antenas de TV	2401 Equipamento de Segurança para os Funcionários	25.000,00
0011 Equipamento de Segurança	2701 Extensão de Rede Elétrica e Iluminação	116.000,00
0013 Iluminação Pública	2901 Implantação e Manutenção da Rede de Esgoto Rural	100.000,00
0014 Saneamento Geral	3001 Abertura e Conservação de Estradas	150.000,00
0015 Construção, Restauração e Conservação de Estradas Municipais	3101 Manutenção da Frota do Parque de Maquinas	1.200.000,00
	3201 Manutenção de Vias e Veículos (CIVU)	15.000,00
	11701 Pavimentação de Ruas	700.000,00
	11901 Construção de Preme	100.000,00
	12001 Aquisição de Maquinas e equipamentos rodoviários	350.000,00
	22301 Sinalização de Vias Públicas	35.000,00
	22401 Aquisição de Equipamentos Agrícolas, Veículos e Manutenção dos existentes	800.000,00
0016 Atenção Básica	3301 Assistência Médica à População	1.200.000,00
	3401 Manutenção e aquisição de Veículos	275.000,00
	3501 Manutenção do Fundo da Saúde (Atenção Básica)	216.000,00
	3601 Manutenção do Fundo (Farmácia)	20.300,00
	3801 Manutenção do Fundo (VIGILANCIA SANITARIA, EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL)	41.100,00
	4001 Campanha de Vacinação	400,00
	4201 Manter o Programa PSF (Atenção Básica)	288.500,00
	4501 Manter o Programa PACS (Atenção Básica)	60.000,00
	7801 Manutenção das Atividades da Equipe de Apoio	675.811,00
	21001 Apoio a entidades	20.000,00
	22001 Programa de Gestão Convênio com estado (MAGC)	133.100,00
	23301 Aquisição de Móveis e Equipamentos	10.000,00



Prefeitura Municipal de Guabiju
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo V - Meta Fiscal da Despesa - Rol de Programas

Programa	Inscritiva	Valor
0017 Incentivo e Apoio ao Trabalhador Rural	4601 Incentivo ao Agricultor 4701 Extensão Rural 4801 Troca Troca de Cativeiro 22701 Incentivo as Agroindustrias	118.000,00 40.000,00 1.000,00 5.000,00 26.000,00
0019 Eletricidade Rural	20601 Eletricidade Rural	21.000,00
0020 Produção de Mudas	5101 Manutenção do Viveiro Florestal	10.000,00
0021 Saúde Animal	5201 Manutenção da Inspeção Veterinária 24101 Programa de Inseminação Artificial	20.000,00 76.000,00
0022 Serviços de Assistência ao Idoso	5301 Manutenção Fundo Assistência Social (FASO)	230.000,00
0023 Serviços de Proteção à Criança e Adolescente e famílias	5501 Manutenção Fundo de Assistência Social (Criança e Adolescente) 5502 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher 5701 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	2.000,00 105.000,00 50.000,00
0024 Assistência Social Geral	5901 Assistência Social Geral 6001 Bolsa Família	18.200,00 30.000,00
0025 Proteção ao Meio Ambiente	6101 Manutenção do Aterro Sanitário	290.000,00
0026 Abastecimento de Água	6201 Implantação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Zona Urbana e Rural 20701 Auxílio na Perfuração de Poços	25.000,00 5.000,00
0027 Esporte Para Todos	6301 Apoio ao Esporte Amador	952.850,00
0028 Apoio ao Estudando	6401 Manutenção das Atividades do FUNCEB 6601 Manutenção do Ensino Fundamental 6601 Manutenção e Ampliação da Escola Infantil 6701 Manutenção e Ampliação das Escolas Municipais 7001 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil 7101 Merenda Escolar (Vinculada) 12301 Curso para Professores Municipais 23101 Aquisição de Veículo 23701 Assistência médica ao servidor Municipal	403.000,00 100.000,00 100.000,00 59.000,00 37.050,00 10.000,00 75.000,00 20.000,00 85.000,00
0029 Aumento da Autocaptação	20801 Incentivo à Emissão de Nota Fiscal	5.000,00
0030 Cursos de Qualificação	20901 Apoio à Qualificação Profissional	280.000,00
0031 Encargos Gerais	21801 Encargos Gerais	144.000,00
0032 Reserva de Contingência	21901 Reserva de Contingência	6.466,00
0033 Preservação e Restauro do Patrimônio Histórico	23501 Conservação do Patrimônio Histórico	



Programa	Iniciativa	Valor
0034 Desenvolvimento do Turismo	23601 Promoveração de estacoes para fomentar o turismo no Municipio	50.000,00
0035 Internet Rural	24201 Instalacao da internet Rural	160.000,00
Total		16.247.400,00

Resultado: resultado (Princípios e normas), despesas e receitas, saúde e educação, despesas com pessoal e os resultados da execução das despesas dos presentes, concluir-se a execução do orçamento e a prestação de contas a presente, para que seja assinada pelos presentes.

Ata nº 73/2020

No dia 12 de maio de 2020, às 14h30min, realizou-se a reunião de Câmara Municipal, na sala de reuniões da Câmara Municipal, para aprovar as contas referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, com o objetivo de apresentar os resultados dos trabalhos com pronunciamento do Prefeito Municipal, também a presença do líder, apresentar resultados apurados neste período, resultado da execução das despesas e receitas, educação com saúde e educação, despesas com pessoal e os investimentos, foram esclarecidas as dúvidas, concluiu-se a audiência, nada mais havendo a constar, para que seja assinada pelos presentes.

Assinatura: [Assinatura]

Ata nº 72/2020

No dia 12 de maio de 2020, às 14h30min, realizou-se a reunião de Câmara Municipal, na sala de reuniões da Câmara Municipal, para aprovar as contas referentes ao primeiro quadrimestre de 2020, com o objetivo de apresentar os resultados dos trabalhos com pronunciamento do Prefeito Municipal, também a presença do líder, apresentar resultados apurados neste período, resultado da execução das despesas e receitas, educação com saúde e educação, despesas com pessoal e os investimentos, foram esclarecidas as dúvidas, concluiu-se a audiência, nada mais havendo a constar, para que seja assinada pelos presentes.

Assinatura: [Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Guabiju, 04 de agosto de 2020.

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após o encontro entre o Presidente, Relatora e Secretário, emite o seguinte parecer:

APROVAÇÃO AO PROJETO DE LEI nº 007/2020 "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021", (LDO), que seja anexado a exposição de motivos referente ao Projeto acima mencionado.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores

.....
PRESIDENTE – Ver. Dalberto A. Rigon

.....
RELATORA – Ver^a. Marly Maria Campagnolo

.....
SECRETÁRIO – Ver. Ademir Luiz Teixeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GUABIJU, 04 de agosto de 2020.

Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos
Câmara de Vereadores de Guabiju –RS.

Venho à respeitável presença de Vossa Senhoria, conforme solicitado, fornecer:

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2020
(LDO – 2021)**

Em análise ao Projeto de Lei, não foi constatado qualquer irregularidade referente ao projeto.

Isto posto, o entendimento desta Assessoria, salvo pelo melhor Juízo, opina pela aprovação do mesmo.


Bel. Anadi C. Ruffatto
Assessor Jurídico
Câmara de Vereadores de Guabiju - RS